



Guia de Patrimônio Cultural

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) -
SECULT CEARÁ - 2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EXPEDIENTE

GOVERNADOR DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIA DA CULTURA

Luisa Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA

Rafael Cordeiro Felismino

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CULTURA

Geciola Fonseca Torres

CHEFE DE GABINETE

José Viana Lavor Junior

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Renata Nunes Pereira Melo

ASSESSORIA JURÍDICA

Vitor Melo Studart

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Washington Feitosa
Thais Martins Bezerra

ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Valéria Márcia Pinto Cordeiro

ASSESSORIA DE FOMENTO

Vinicius André do Nascimento

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

Jéssica Ohara Pacheco Chuab

COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA AS ARTES

Leandro Maciel Silva

COORDENADORIA DE FORMAÇÃO LIVRO E LEITURA

Ernesto de Sousa Gadelha Costa

COORDENADORIA DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Camila Vieira da Silva

COORDENADORIA DE DIVERSIDADE ACESSIBILIDADE E CIDADANIA CULTURAL

Dediane Souza

COORDENADORIA DA REDE PÚBLICA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO CEARÁ

Caio Anderson Feitosa Carlos

COORDENADORIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

Raquel Santos Honório

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO

Francisco Fábio Santiago

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Franderlan Campos Pereira

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Débora Varela Magalhães

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA DIGITAL

Everton Krystian Vieira Rodrigues
David Tahim Alves Brito

ASSISTÊNCIA EXECUTIVA

Renata Maia Ponte
Kátia Karan

TEXTO E PESQUISA

Yazid Jorge Guimarães Costa

PROJETO GRÁFICO

Carlos Weiber

DIAGRAMAÇÃO

Karina Alves

INFOGRAFIA

Faruk e Felipe Braga

REVISÃO TÉCNICA

Coordenadoria de Patrimônio Cultural e e Memória - COPAM

REVISÃO TEXTUAL

Wania Caldas Silva de Miranda
Raquel Chaves Lucas

Apresentação

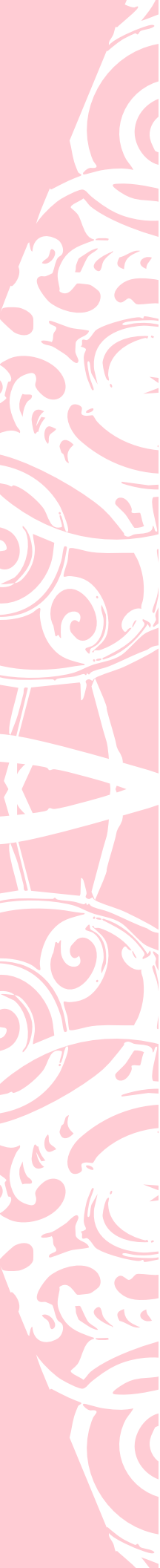
A **Secretaria da Cultura do Ceará** (Secult Ceará) apresenta a nova edição dos **Guias Práticos PNAB**, voltados para os agentes culturais e equipes gestoras dos municípios.

Os guias de **Elaboração de Projetos Culturais** e de **Acessibilidade Cultural** foram atualizados e os guias jurídicos **PNAB para Agentes Culturais**, **PNAB para Dirigentes Municipais de Cultura**, **Fomento na Lei Orgânica da Cultura do Ceará** e o guia **Patrimônio Cultural** foram adicionados a esta edição. Os materiais estão disponíveis online e são ferramentas essenciais para ampliar o acesso e a compreensão das políticas públicas de cultura.

O Ministério da Cultura (MinC), por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fortalece os componentes do **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**, visando à construção de uma estrutura abrangente, capaz de refletir e valorizar a imensa diversidade cultural do país. Em consonância com o SNC, a **Secult Ceará aprofunda-se na efetivação do Sistema Estadual de Cultura**, aplicando esforços em ações formativas efetivas, por meio de cursos, oficinas e elaboração de materiais informativos, como cartilhas e estes guias. Busca-se, dessa forma, não apenas oferecer orientações práticas, mas também contribuir para a consolidação de um ambiente **cultural mais plural, diverso e democrático**.

O Ceará é um dos estados pioneiros na criação de leis de proteção e preservação do Patrimônio Imaterial e Material. Por meio de diversas ações, a Secult Ceará avança com a política de **Patrimônio Cultural e Memória**, unindo o tangível e o intangível. Ela vai além dos instrumentos de proteção, editais e fiscalizações, envolve também a observação, preservação e valorização do que **significa ser cearense em essência**.

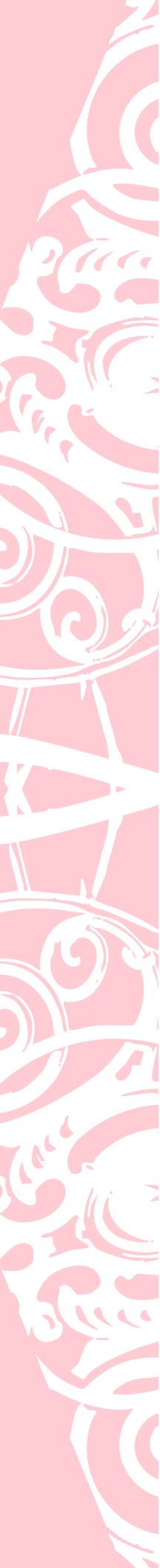
Este Guia visa ampliar o conhecimento sobre o **Código do Patrimônio Cultural do Ceará (CPC-CE)** e o Sistema Estadual do Patrimônio Cultu-



ral (Siepac), criados pela Lei n.º 18.232, de 6 de novembro de 2022, com a função de promover, proteger e realizar a gestão integrada e participativa do patrimônio cultural cearense. O objetivo é popularizar a aplicação do código em todo o território cearense, envolvendo detentores, proprietários, gestores municipais e a sociedade civil.

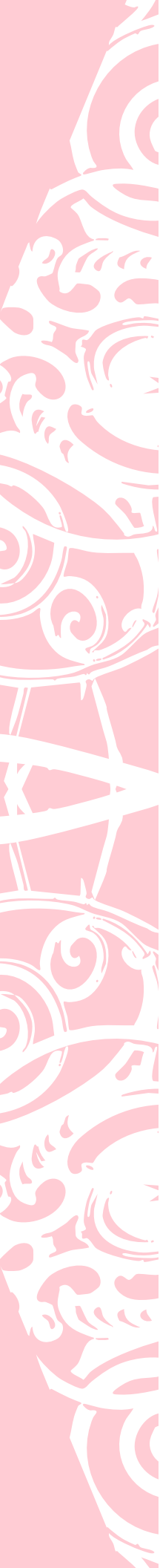
Todo patrimônio cultural conta a história de um povo e é essencial para a memória coletiva e a representatividade humana.

Boas práticas!



Índice de Navegação

1. O que é o Código do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará (CPC-CE)?	6
2. Por que um Sistema Estadual do Patrimônio Cultural do Ceará (Siepac)?	8
3. Como identificar o patrimônio cultural?	19
4. Dos modos de reconhecer e acautelar o patrimônio cultural	22
5. A salvaguarda do patrimônio cultural	59
6. Patrimônio cultural e educação	62
7. Em defesa do patrimônio cultural	63
8. Perguntas frequentes	69
9. Glossário	72
10. Referências bibliográficas	75



01

O QUE É O CÓDIGO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ (CPC-CE)?

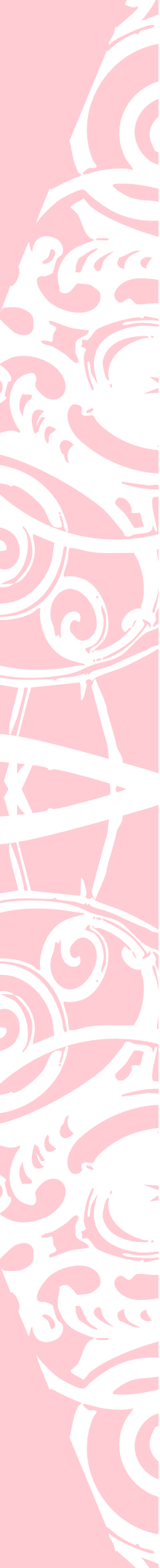
O que você pensa quando pensa em *patrimônio cultural*? Talvez à sua mente venham imagens de edifícios e monumentos ou sons e cheiros que levam você a festas e celebrações, entre tantas possibilidades.

Sem dúvida, muitas respostas podem surgir a esta questão, sempre influenciadas pela visão de mundo e pelas experiências vivenciadas por quem responde à indagação, pois o patrimônio cultural é tão vasto quanto o desejo coletivo de preservar e legar para futuras gerações certas referências da experiência humana.

Mas devemos falar também sobre outro ponto relevante que influenciará as respostas: o momento no qual se pensa sobre o tema.

O que significa dizer: o que se pensa hoje sobre o patrimônio cultural dificilmente será o mesmo que se pensava anos atrás, seja de forma individual ou coletiva – de um pequeno grupo sem estrutura institucional a grandes organizações transnacionais –, pois tanto um quanto outro estão em constante processo de transformação.

Inserido neste contexto de mudança da sociedade, encontra-se o Código do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará (CPC-CE), instituído pela Lei n.º 18.232, de 6 de novembro de 2022, que pode ser entendido, também, como uma resposta institucional à pergunta que inicia este texto.



O CPC é pioneiro no Brasil, na medida em que busca revisar, atualizar e organizar a legislação sobre a matéria em âmbito estadual, dando-lhe uma feição contemporânea e ajustada aos anseios correntes da população cearense, que teve a oportunidade de manifestar-se diretamente sobre o assunto em consulta pública e por meio de seus representantes no Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (Coepa) e na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece).

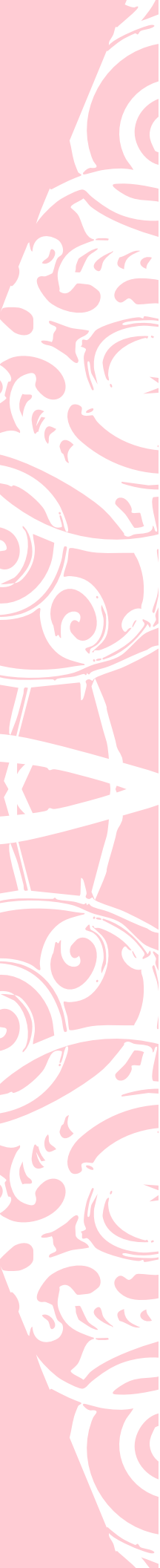
E o que é, objetivamente, patrimônio cultural, segundo o CPC-CE?¹ Seu artigo 3.º diz: “Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade cearense e brasileira”.

Deve-se, ainda, destacar que o parágrafo único do mesmo artigo ressalta uma visão integrada do patrimônio cultural, que precisa ser compreendido nas suas dimensões materiais e imateriais – independente da sua tipologia, ainda que por motivos de operacionalização da própria legislação haja a separação entre tais aspectos.

Partindo dessa definição, podemos entender que a estrutura do CPC-CE é dividida em duas grandes áreas.

A primeira, dedicada ao Sistema Estadual do Patrimônio Cultural (Siepac), sistema setorial do Sistema Estadual de Cultura (Siec) e integrante do Sistema Nacional de Cultura (SNC), instituído com o objetivo de promover, proteger e gerir o patrimônio cultural de forma integrada e participativa.

1 - Foram incorporadas ao CPC/CE e, portanto, revogadas, as seguintes leis: Lei n.º 13.427, de 30 de dezembro de 2003, que institui o registro de bens culturais imateriais ou intangíveis; a Lei n.º 13.465, de 5 de maio de 2004, que dispõe sobre Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico; a Lei n.º 13.842, de 27 de novembro de 2006, que institui os Tesouros Vivos do Ceará; a Lei n.º 16.511, de 12 de março de 2018, que institui a Comenda Patativa do Assaré; e a Lei n.º 17.606, de 6 de agosto de 2021, que institui a chancela da paisagem cultural do Ceará.



E a segunda, dedicada ao patrimônio cultural em si, onde são apresentados os processos de identificação, as formas de reconhecimento e acautelamento, os meios de fomento, preservação e promoção, a relação entre educação e patrimônio, os procedimentos a cumprir o dever de vigilância e fiscalização e as sanções aplicadas a quem atentar contra o patrimônio cultural.

02

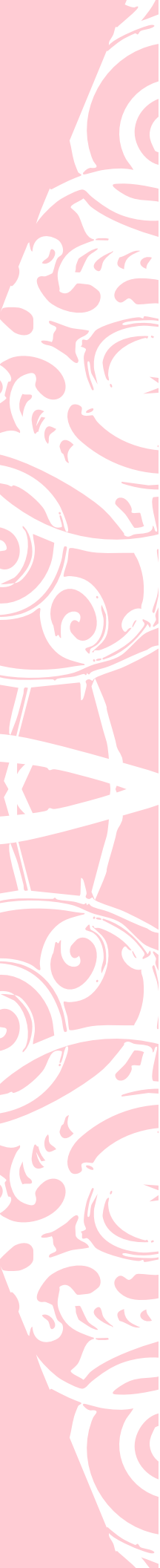
POR QUE UM SISTEMA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ?

Quando o Estado é demandado a responder às reivindicações e aos anseios da sociedade, muitas formas de atuação estatal podem ser observadas, desde a omissão à imposição autoritária.

Neste vasto *continuum*, uma possibilidade é aquela da abordagem sistêmica, que entende por sistema um conjunto de partes solidárias que trabalham juntas para alcançar um objetivo.

Essa tem sido a escolha do Governo do Estado do Ceará para abordar diversos temas, entre eles o do Patrimônio Cultural, em consonância com a prática desenvolvida na esfera federal a partir de 2003, que tem como um dos seus marcos a Emenda Constitucional n.º 71, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC) no artigo n.º 216-A da Constituição Federal de 1988 (CF).

Destaca-se que, apesar de ser um evento recente, a instituição do SNC foi uma resposta a uma demanda social



– criação de políticas culturais que correspondam à complexidade da sociedade brasileira – que pode ser traçada até a década de 1960, quando vigorava a ditadura civil-militar iniciada em 1964.

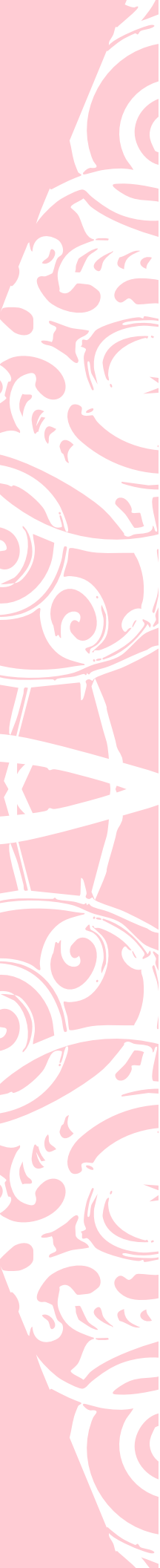
Não obstante a sua herança, o SNC tem tido a sua atuação, conforme determina a CF, segundo princípios que podem ser resumidos a partir dos seguintes conceitos: diversidade; universalização; fomento; cooperação; integração e interação; complementaridade; transversalidade; autonomia; transparência; democratização; descentralização; e ampliação progressiva dos recursos.

O SNC tem uma estrutura composta por: órgãos gestores da cultura; conselhos de política cultural; conferências de cultura; comissões intergestoras; planos de cultura; sistemas de financiamento à cultura; sistemas de informações e indicadores culturais; programas de formação na área da cultura e sistemas setoriais de cultura.

Ainda assim, atenção deve ser dada ao fato de que mais do que uma estrutura, o artigo 216-A da CF informa que SNC é *“um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade”*.

Na esteira desse processo de ascensão do pensamento sistêmico aplicado às políticas culturais no Brasil, é notável que o Sistema Estadual de Cultura do Ceará tenha sido instituído ainda em 2006, por meio da Lei n.º 13.811, de 16 de agosto, cuja finalidade, conforme o parágrafo único do seu artigo 1.º é:

Conjugar esforços, recursos e estratégias dos poderes públicos das diferentes esferas da federação brasileira, de empresas e organiza-



ções privadas, de organismos internacionais e da sociedade em geral para o fomento efetivo, sistemático, democrático e continuado de atividades culturais. (ESTADO DO CEARÁ, 2006)

Ainda que a instituição do SIEC tenha ocorrido apenas em 2006, é importante destacar a prévia existência de outros sistemas setoriais, como: o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado do Ceará (SEBP/CE), criado em 1980; o Sistema Estadual de Arquivos Públicos (SE-DARQ), criado em 1982, ainda com o nome de Sistema Estadual de Documentação e Arquivos, sendo reestruturado no ano 2000, e o Sistema Estadual de Museus do Ceará (SEM/CE), criado no ano de 2005.²

2.1 - Os objetivos do Siepac

O Sistema Estadual do Patrimônio Cultural, conforme o artigo 2.º do CPC-CE, tem por objetivo “implementar as ações voltadas à promoção, proteção e gestão do patrimônio cultural” no Estado do Ceará de forma integrada com os municípios, a sociedade civil e a União, de modo que se alcance o desenvolvimento e efetivação da política de preservação do patrimônio cultural prevista no CPC-CE.

Você pode visualizar os princípios orientadores das ações e atividades do Siepac, que devem ocorrer de forma integrada, coordenada e sistemática a partir da nuvem de palavras a seguir.

2 - Legislação pertinente a tais sistemas é, respectivamente: Decreto Estadual n.º 14.152, de 25 de novembro de 1980; Decreto n.º 13.087, de 29 de dezembro de 2000; e Lei n.º 13.602, de 28 de junho de 2005.

2.2 - As diretrizes do Siepac

Para além desses valores que orientam as ações do Siepac, cabe perguntar: como materializar tais princípios em ações práticas? O diagrama acima nos apresenta as diretrizes que orientam as ações do Siepac. Vejamos então as diretrizes desse sistema, que representam os caminhos e estratégias a serem adotados, quais sejam:

1. Gestão Participativa, com a compreensão de que a integração entre a sociedade civil e os agentes públicos permitirá uma efetiva proteção e promoção dos bens culturais;

2. Planejamento, de modo a identificar quais efeitos são almejados para os bens culturais e seus interessados, através da produção de indicadores;

3. Ciclo de Planejamento, percebido como um método que integra diversas etapas sobrepostas compostas pela participação, consulta, elaboração, revisão e atualização;

4. Desenvolvimento Sustentável, inserindo o patrimônio cultural como elemento central de desenvolvimento e geração de soluções que produzam benefícios para as diversas necessidades do setor que, de outro modo, competiriam entre si;

5. Monitoramento, por meio da coleta e análise de dados para verificar a eficiência do sistema de gestão na concretização dos resultados desejados e proposição de medidas corretivas no caso de problemas, infrações ou mesmo novas oportunidades de ação;

6. Gestão Cíclica, com a avaliação permanente dos processos e resultados que informam os ciclos de gestão seguinte, preferencialmente curtos;

7. Fiscalização, diretriz fundamental ligada às atividades e processos que regulam e dão suporte ao poder de polícia institucional e o prosseguimento das ações de vigilância;

8. Transparência, por meio da consolidação de dados, indicadores e demais informações produzidas ou coletadas relativamente ao patrimônio cultural, com a sua disponibilização em base de dados aberta e segura, concretizando o direito de acesso à informação da população.

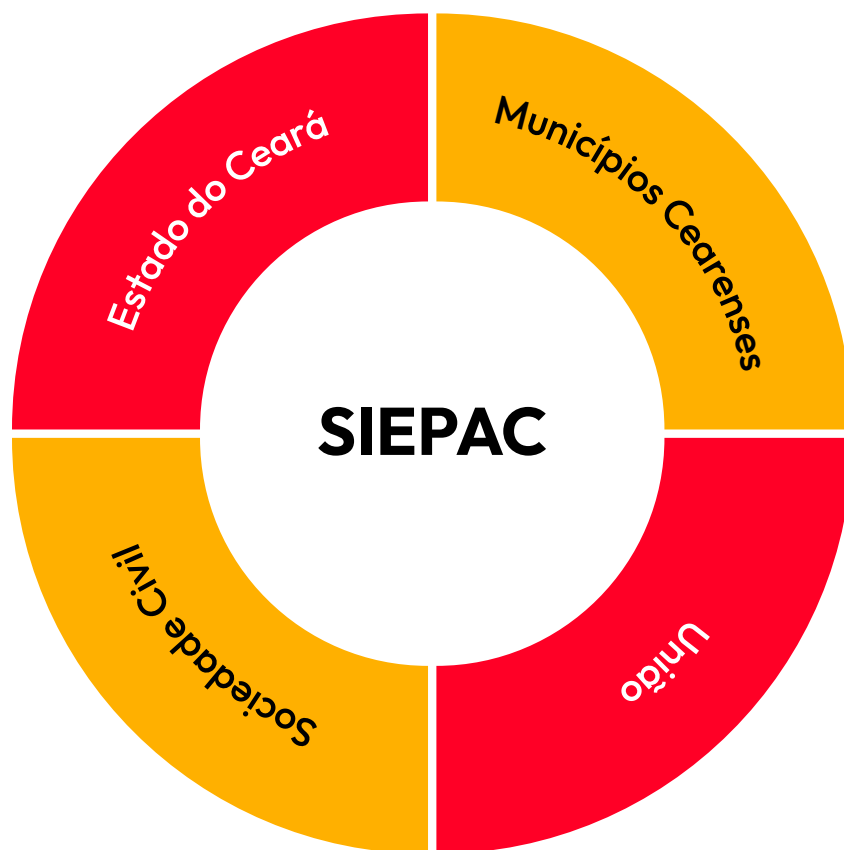


2.3 - As competências do Siepac

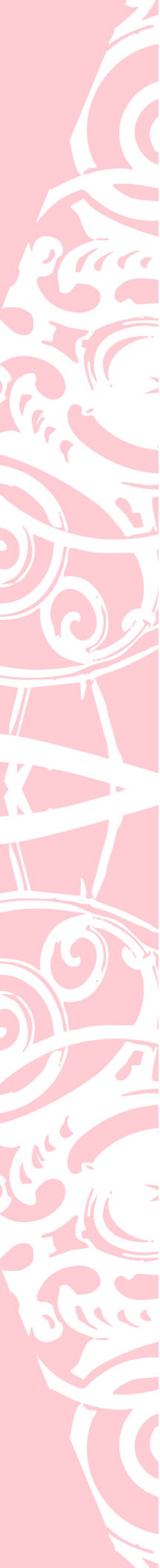
Já vimos, então, quais são os valores que orientam a atuação do Siepac e de que modo o CPC pretende que sejam desenvolvidas suas ações na concretização dos

objetivos gerais do Sistema. Mas quais são as competências, ou, simplificando, suas atribuições, ou, ainda, como o Siepac atuará de modo a concretizar seus objetivos gerais de promover, proteger e gerir o patrimônio cultural do Ceará de forma integrada e participativa?

São amplas e complexas as atribuições do Siepac, e deve-se iniciar por aquela sem a qual todas correm o risco de falha, que é a de promover a articulação junto aos municípios cearenses, a União e sociedade civil no desenvolvimento de ações integradas que objetivem à proteção e promoção do patrimônio cultural no Ceará, conforme demonstrado no diagrama a seguir.



Sem dúvidas, compete ainda ao Siepac contribuir, no âmbito do Estado e dos municípios cearenses, para o desenvolvimento de ações de preservação, valoriza-



ção, monitoramento e fomento dos bens culturais. E, em conjunto com municípios e sociedade civil, desenvolver processos de identificação de bens culturais com potencial de patrimonialização.

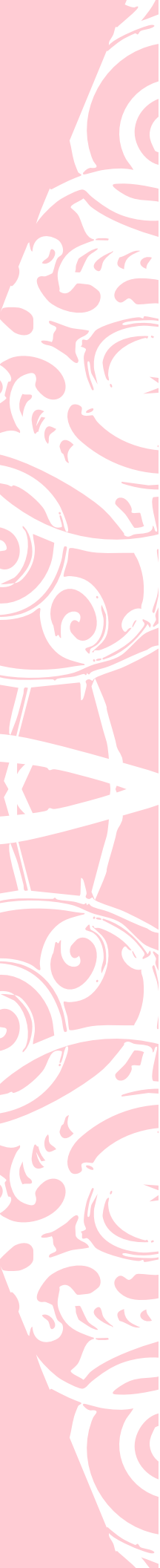
O Siepac também deve auxiliar tecnicamente e realizar ações de qualificação na área do patrimônio cultural voltadas aos detentores e proprietários, sem esquecer dos municípios, incluindo os gestores municipais e técnicos.

Além disso, o Siepac deve produzir informação, documentação e conhecimento relativo aos bens culturais além de promover o seu acesso, subsidiando a gestão do patrimônio cultural e definindo outras políticas públicas de preservação, assim como desenvolvendo metodologias e sistemas que visem ao aperfeiçoamento da vigilância em relação a tais bens.

Os dados, informações, indicadores e pesquisas relativos ao patrimônio cultural no estado do Ceará e a legislação específica do Siepac devem ser consolidados e disponibilizados em base de dados abertos segura, de modo a garantir o amplo acesso à população.

Igualmente, entre as competências do Siepac está a promoção da preservação dos bens culturais, no que se pode destacar o apoio às condições materiais que propiciam a sua existência, a transmissão de saberes e práticas que constituem a dinâmica desse patrimônio entre gerações, fortalecendo os seus detentores enquanto coletividades.

Ademais, estimulará de forma permanente a aquisição, pelo poder público, de peças e obras de referência do patrimônio cultural, estímulo este que se estende à formação de profissionais da área e a sua contínua valorização.



Compete ainda ao Siepac o dever de vigilância acerca dos bens arqueológicos e paleontológicos, agindo de maneira preventiva e comunicando qualquer ameaça aos órgãos responsáveis pela tutela desses bens e colaborando com órgãos de fiscalização e controle de tráfico de bens culturais, nomeadamente, as polícias civil, estadual e federal, assim como o Ministério Público, de modo a coibir a saída ilícita de bens culturais do Ceará e, quando necessário, promover a sua repatriação aos locais de origem.

Por fim, mas não menos importante, compete ao Siepac elaborar os planos setoriais do patrimônio cultural visando ao estabelecimento de políticas públicas específicas para as diversas áreas, segmentos e temáticas do campo.

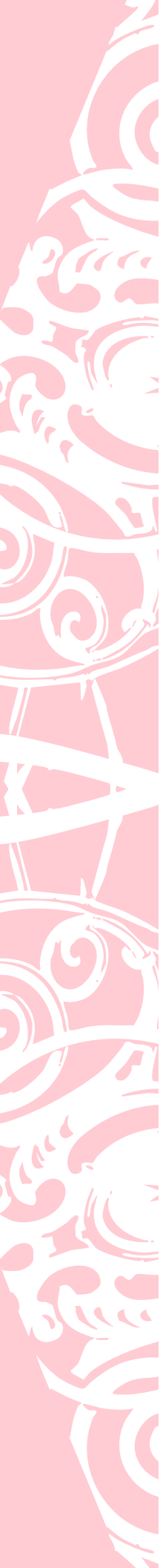
2.4 - A gestão do Siepac

Mas, se sabemos, então, quais são os objetivos, as diretrizes e as competências do Sistema, cabe perguntar como o Siepac é gerido, ou, melhor dizendo, de onde vêm as pessoas ou instituições que compõem o Sistema Estadual do Patrimônio Cultural?

Em primeiro lugar, cabe destacar o papel do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (Coepa). O Coepa é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e consultivo composto por representantes da sociedade civil e poder público, e ele é vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará, assim como previsto no artigo 24 da Lei 18.012, de 1º de abril de 2022, a Lei Orgânica da Cultura do Ceará.

Compete ao Coepa³ um papel de destaque nos proces-

3 - Por ser um órgão cuja atuação é regida por lei própria, quem desejar saber mais sobre o Coepa deve consultar a Lei Estadual n.º 13.078, de 20 de dezembro de 2000, disponível em: <https://www.secult.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/43/2013/01/criacao-do-coepa.pdf>.



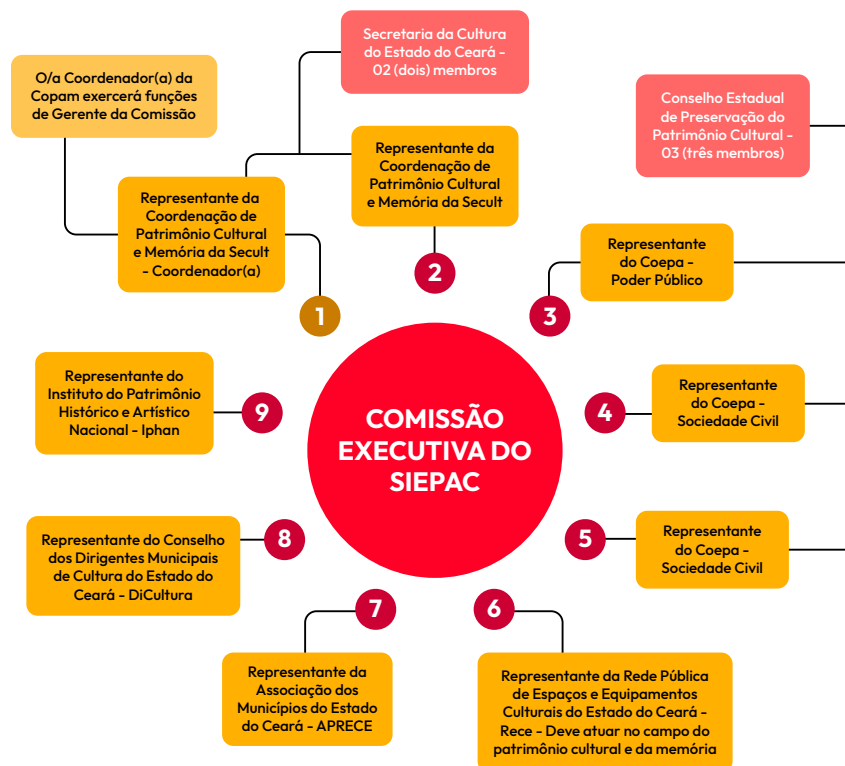
sos administrativos referentes aos instrumentos acautelatórios, com o objetivo de promover uma gestão democrática e participativa da política de patrimônio cultural no estado do Ceará.

Além do Coepa, a própria Secult Ceará possui uma série de competências no âmbito da gestão do Siepac. Entre elas está a realização de ciclos de qualificação e prestação de suporte técnico aos diversos envolvidos no tema, nomeadamente, os detentores, os proprietários, os gestores, técnicos estaduais e municipais, assim como aos próprios municípios aderentes.

Compete ainda à Secult Ceará promover a integração de informações do Estado, da sociedade civil e de seus municípios relacionados ao patrimônio cultural e promover, em cooperação com outros entes, a complementaridade nos papéis de proteção do patrimônio cultural.

Além do Coepa e da Secult Ceará, atuará uma Comissão Executiva que será responsável pela coordenação do Siepac – que deverá se articular com outros sistemas setoriais do Siec com afinidade temática, em especial o Sistema Estadual de Documentação e Arquivo e o Sistema Estadual de Museus.

É a Comissão encarregada da implementação da política estadual do patrimônio cultural com base em orientações do Coepa, sendo composta por 9 (nove) membros, conforme o diagrama na próxima página:



IMPORTANTE

Dado o caráter de subsidiariedade da atuação entre os diversos entes do Estado e a sociedade civil, destaca-se a possibilidade de adesão ao Siepac pelos municípios que integram o Siec, pelo que deve ser feita a apresentação de solicitação endereçada à Secult.

De acordo com o artigo 10 do CPC-CE, no caso de adesão dos municípios ao Siepac, os aderentes devem ter em conta a necessidade de possuir ou constituir uma equipe habilitada no campo do patrimônio cultural, de modo que seja possível desenvolver as diretrizes, os objetivos e as competências do Siepac em âmbito municipal, possuir legislação municipal na matéria ou, na sua inexistência, regulamentar os instrumentos previstos no CPC-CE em âmbito local, assim como possuir ou constituir conselho cuja atribuição seja aquela de assessorar ou deliberar acerca da proteção dos bens culturais.

03

COMO IDENTIFICAR O PATRIMÔNIO CULTURAL?

Antes de avançar para responder à questão que inicia este tópico, é necessário diferenciar os processos de identificação do patrimônio cultural daqueles de reconhecimento e acautelamento.

No primeiro caso, são processos que ***não geram quaisquer efeitos de acautelamento com restrições administrativas***, o que significa dizer que ao bem cultural listado em um processo de identificação não é suposto que gere ações de preservação ou transferência de responsabilidades para além da identificação do bem em si, que ocorre para fins de localização, mapeamento, georreferenciação e caracterização dos bens culturais, de modo que tais informações subsidiem a elaboração de políticas culturais adequadas à realidade do campo do patrimônio cultural no Ceará.

Nos processos de *reconhecimento e acautelamento*, quando ao fim deles há uma decisão positiva ao pedido, há uma alteração de estatuto do alvo da decisão, e, a depender do tipo de reconhecimento e acautelamento, aos detentores, aos proprietários, ao Estado e à sociedade civil são atribuídos direitos e deveres anteriormente não aplicáveis, mas este é um assunto para o próximo tópico.

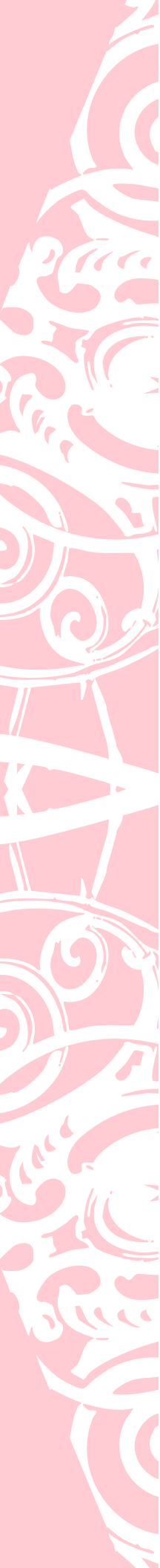
Independentemente do instrumento utilizado, os processos de identificação podem ser instaurados de ofício – ou seja, sem que qualquer ente externo assim o demande – pela Secult Ceará, ou, mediante requerimento de qualquer cidadão, grupo ou entidade da sociedade civil. E

quais são os instrumentos de identificação do patrimônio cultural que o CPC propõe? São os seguintes: **Inventários de Conhecimento; Estudos Temáticos; Pareceres Técnicos e Dossiês.**

A principal diferença entre os Inventários de Conhecimento e os outros instrumentos é a abrangência da sua aplicação, na medida em que os Inventários de Conhecimento devem ser utilizados para a realização de *levantamento sistemático dos bens culturais em uma porção de território*, ou seja, diversas tipologias de bens podem vir a ser inventariadas de acordo com a sua presença no território inventariado.

Já os Estudos Temáticos, Pareceres Técnicos e Dossiês devem ser *empregues a quaisquer bens culturais considerados como relevantes, de modo que seja possível estimar a aptidão desse bem para as políticas culturais do campo patrimonial*, ou seja, podem ser aplicados a bens específicos ou conjuntos de bens de uma mesma temática. O diagrama a seguir apresenta as tipologias de instrumentos, os alvos de cada instrumento e o escopo da sua aplicação.





Assim, se quisermos identificar os bens culturais com valor patrimonial no território do Cariri ou da Serra de Ibiapaba, o instrumento mais adequado é o Inventário de Conhecimento. Já para identificar grupos de teatros de bonecos ou de cordelistas, é mais apropriado desenvolver um Estudo Temático, um Parecer Técnico ou um Dossiê.

— IMPORTANTE —

Apesar das diferenças de aplicação, todas as ações e atividades de identificação do patrimônio cultural devem ser realizadas com participação social, e sua concepção ou execução deve primar pelo diálogo entre os Entes da Federação, favorecendo recortes temáticos, cronológicos ou territoriais, retratando a representatividade local e tornando explícitos os seus aspectos e particularidades, bem como apontando as medidas apropriadas para a proteção, o monitoramento, promoção ou fomento dos bens culturais.

É obrigatório que, ao fim do processo de identificação, sejam analisadas a **representatividade, a significação ou importância** do bem e indicados os possíveis processos de reconhecimento na adequada esfera (municipal, estadual ou federal).

04

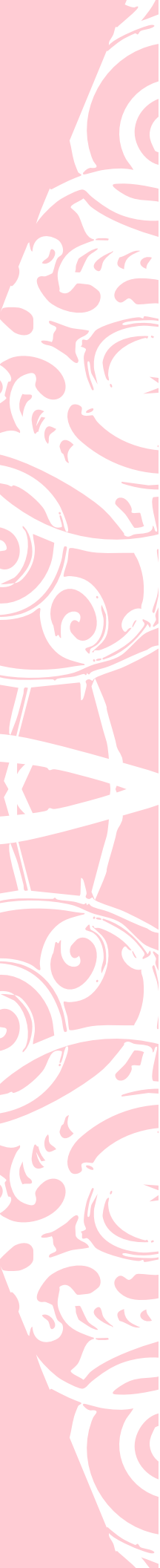
DOS MODOS DE RECONHECER E ACAUTELAR O PATRIMÔNIO CULTURAL

Atualmente, existem oito instrumentos específicos de acautelamento e reconhecimento do patrimônio cultural previstos no CPC, que são autônomos entre si, mas podem ser utilizados de modo singular ou integrados, não podendo esses instrumentos serem utilizados para bens que pertençam a representações consulares estrangeiras ou que tenham sido trazidos ao Estado do Ceará por meio de exposições temporárias de qualquer natureza.

São os instrumentos:

1. Comenda Patativa do Assaré;
2. Prêmio Gilmar de Carvalho;
3. Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará;
4. Registro dos Tesouros Vivos;
5. Chancela da Paisagem Cultural;
6. Inventário com Efeitos Restritivos;
7. Registro;
8. Tombamento.

Não obstante a menção a esses instrumentos específicos do CPC, o Código apresenta a possibilidade de realizar o reconhecimento e acautelamento do patrimônio cultural por meio de outros instrumentos oriundos de legislação conexa, tendo em vista a ligação desse campo com outras áreas das políticas públicas.



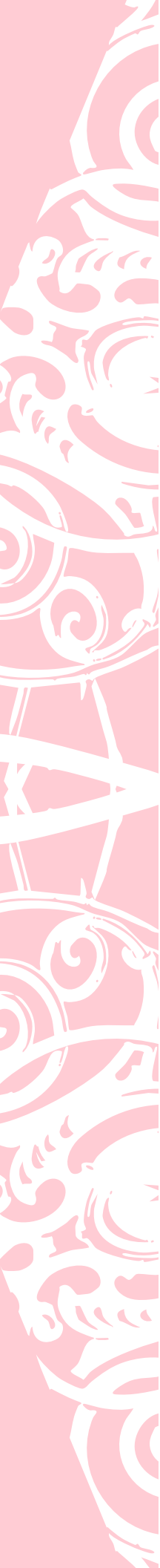
É importante destacar que cada um desses instrumentos possui características e usos diferenciados, e, portanto, a Secretaria da Cultura do Ceará tem a possibilidade de promover a alteração do instrumento proposto para o reconhecimento e acautelamento de um determinado bem de acordo com a sua especificidade, esteja o processo administrativo ainda em curso ou já finalizado, bem como poderá a Secretaria apensar, anexar e desmembrar documentos ou processos administrativos de reconhecimento e acautelamento.

Devido ao princípio da subsidiariedade que orienta as ações do Siepac, o acautelamento do patrimônio cultural deve ocorrer preferencialmente na região do(s) município(s) ao(s) bem(ns) cultural(is).

Para alcançar os objetivos propostos no Siepac, relativamente ao reconhecimento e acautelamento do patrimônio cultural, a Secult Ceará pode ainda realizar parcerias ou a contratação de pesquisadores para a realização de estudos e pesquisas. É, ainda, obrigação da Secult Ceará manter uma lista⁴ atualizada dos bens culturais reconhecidos e acautelados com base na aplicação do CPC em sítio eletrônico. Ainda que cada instrumento possua características próprias, algumas são comuns aos outros e, de modo a não tornar a leitura repetitiva, discutiremos aqui alguns desses elementos.

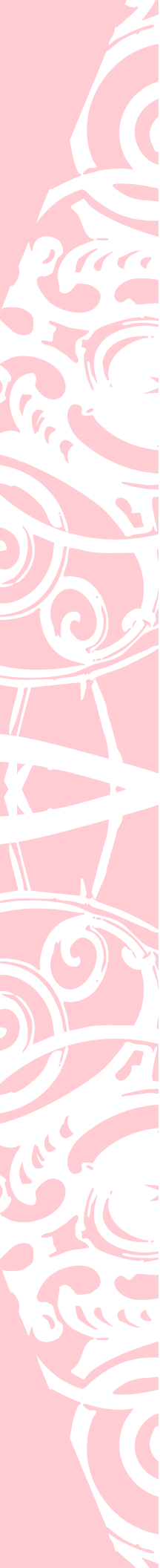
O primeiro deles é aquele que responde à seguinte questão: a quem compete solicitar a aplicação dos instrumentos de reconhecimento e acautelamento? Confira a seguir:

4 - Confira os links: [Relacao-de-Bens-Tombados-1.pdf \(secult.ce.gov.br\)](#); [Lista-dos-Tesouros-Vivos.pdf \(secult.ce.gov.br\)](#); [\(Comenda Patativa do Assaré: Secult Ceará divulga lista dos agraciados - Secretaria da Cultura 2022\)](#) e [\(Comenda-Patativa-do-Assaré-2020.pdf \(secult.ce.gov.br\)\)](#)

- 
- 1.** Iniciativa da Secult Ceará: Comenda Patativa do Assaré;
 - 2.** Iniciativa da Secult Ceará ou terceiros: Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará;
 - 3.** Determinado por meio de edital: Prêmio Gilmar de Carvalho e Registro dos Tesouros Vivos;
 - 4.** Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive a Secult Ceará, de ofício: Chancela da Paisagem Cultural, Inventário com Efeitos Restritivos, Registro e Tombamento;

Outro elemento é relativo à forma adotada para iniciar o processo, havendo duas possibilidades. A primeira é por meio de edital, no caso da Comenda Patativa do Assaré, do Prêmio Gilmar de Carvalho e do Registro dos Tesouros Vivos. A segunda forma é por meio de requerimento dirigido à Secult Ceará, no caso dos seguintes instrumentos: Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará, Chancela da Paisagem Cultural, Inventário com Efeitos Restritivos, Registro e Tombamento.

É importante destacar que nos casos da Comenda Patativa do Assaré, do Prêmio Gilmar de Carvalho e do Registro dos Tesouros Vivos, cuja aplicação se dá por meio de edital, a análise dos pedidos é realizada por Comissão Especial, ao passo que cabe à Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória (Copam) analisar os pedidos relativos ao Selo Amigo do Patrimônio Cultural, ao Inventário com Efeitos Restritivos, ao Registro e ao Tombamento. Devido à complexidade e à necessária articulação política para a



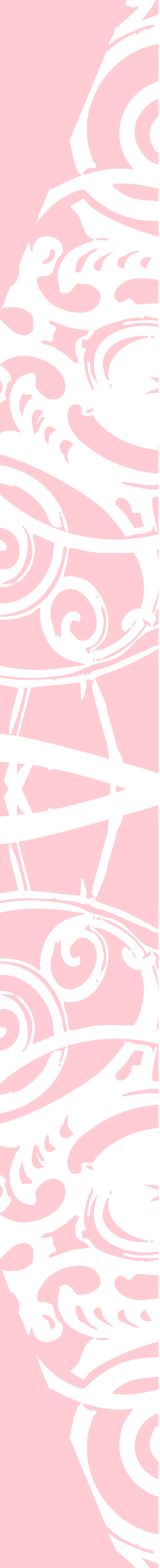
concessão da Chancela da Paisagem Cultural do Ceará, cabe à Secult Ceará analisar o processo.

Deve-se destacar que o Coepa é a instância final de deliberação sobre as decisões – com exceção do Inventário Com Efeitos Restritivos, cuja decisão para o inscrição ou não do bem recai sobre a Copam, ainda que no caso de seu cancelamento seja novamente o Coepa a decidir, cabendo ao dirigente máximo da Cultura publicar portaria com a decisão do Coepa, relativamente ao Inventário com Efeitos Restritivos e publicar na imprensa oficial a lista final daqueles reconhecidos pelo Registro dos Tesouros Vivos. Nos casos da Chancela da Paisagem Cultural, do Registro e do Tombamento, a decisão final do Coepa deve ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo através da publicação de decreto sobre o tema.

Outro ponto comum a todos os instrumentos, devido à natureza de processo administrativo, é relativo aos prazos de recurso administrativo contra as decisões tomadas, seja pela Secult Ceará, Copam ou Coepa, sendo destacado que qualquer recurso ou pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade que proferiu a decisão – o Coepa é considerado a instância recursal final caso a autoridade julgue o recurso improcedente.

Nos casos de instrumentos que são iniciados por meio de requerimento, como o Inventário com Efeitos Restritivos, o Registro e o Tombamento, caso seja o pedido indeferido, seu autor tem a possibilidade de interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação, sob pena de arquivamento.

Outro instrumento cuja tramitação também se inicia por requerimento é a Chancela da Paisagem Cultural. Neste caso,

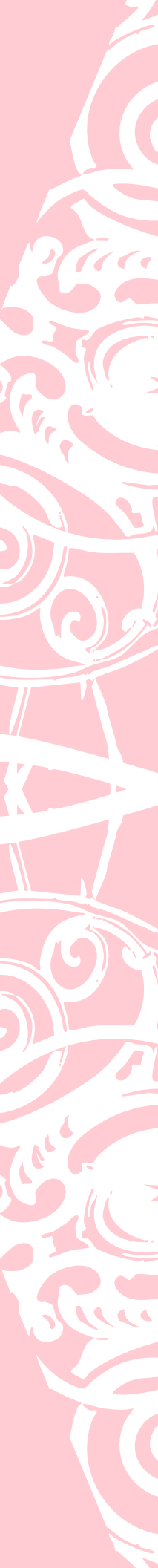


adota-se também o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição de recurso contra o indeferimento, garantindo a observância dos princípios que regem os processos administrativos, especialmente o contraditório e a ampla defesa.

O mesmo se aplica ao recurso contra a decisão pelo cancelamento do Selo Amigo do Patrimônio Cultural, da Chancela da Paisagem Cultural, do Inventário com Efeitos Restritivos, do Registro e do Tombamento, enquanto no caso do Registro dos Tesouros Vivos o recurso deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação, sob pena de arquivamento. Caso seja concedida a Chancela da Paisagem Cultural, inscrito um bem Inventário com Efeitos Restritivos ou ocorra o Registro de um bem, quem desejar se manifestar em contrário deve interpor recurso direcionado à autoridade que proferiu a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação.

Em relação ao Tombamento, apenas o prazo é diferente, sendo de 15 (quinze) dias úteis. Já em relação à Comenda Patativa do Assaré, ao Prêmio Gilmar de Carvalho e ao Registro dos Tesouros Vivos, seus prazos são definidos no edital.

Além dos instrumentos especificamente concebidos para o reconhecimento e acautelamento do patrimônio cultural do Estado do Ceará que temos visto, também é possível se utilizar de legislação variada, dedicada a outras áreas, de modo a alcançar os objetivos de proteção do patrimônio cultural, sendo admitida inclusive a desapropriação de um bem, caso esta medida se revele a única possível para resguardá-lo ou concretizar uma determinada política cultural para o campo.



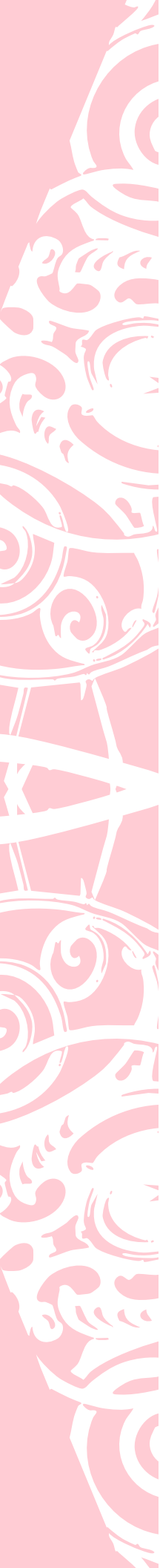
São exemplos de diplomas legais que podem ser utilizados para este fim, sem prejuízo da aplicação de outras normas conexas, nas áreas do meio ambiente, planejamento urbano, dos museus, do patrimônio arqueológico e paleontológico e outros mais julgados adequados. Na aplicação de quaisquer instrumentos de acautelamento e reconhecimento deve haver ampla divulgação dos atos administrativos na imprensa oficial e/ou outros meios de comunicação social, bem como os envolvidos notificados das decisões.

Outro elemento comum, no caso dos instrumentos dedicados a proteger a dimensão material dos bens, como o Tombamento, o Inventário com Efeitos Restritivos ou ainda a Chancela da Paisagem Cultural e o Registro – quando adotadas medidas de limitação administrativa –, qualquer alteração ao bem deve ser autorizada previamente pela Secult Ceará, assim como qualquer fato relevante ou ameaça devem ser comunicados à entidade de tutela, sob o risco de incumprimento do disposto no CPC e incorrência em infração e sujeição às sanções previstas – você saberá mais sobre este assunto no item **7 “Em defesa do patrimônio cultural”**.

Nos casos de deferimento de pedidos de Tombamento e Registro, é definido um prazo de 24 (vinte e quatro meses), prorrogável por igual período, para a conclusão da instrução do processo, denominada fase de estudos técnicos.

Há ainda casos em que o requerimento será indeferido liminarmente, nos casos do Inventário com Efeitos Restritivos e Tombamento, caso o mesmo pedido já tenha sido indeferido em período anterior de, respectivamente, 3 (três) e 5 (cinco) anos.

Também será indeferido qualquer pedido que verse sobre bens insuscetíveis de acautelamento, ou cujos pedidos não

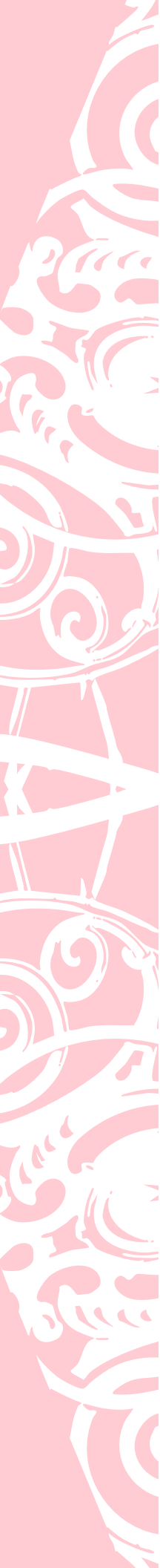


estejam devidamente justificados, assim como nos casos quando seja solicitada documentação complementar e tal pedido não seja cumprido dentro do prazo estabelecido.

IMPORTANTE

São insuscetíveis de reconhecimento e acautelamento, de acordo com o art. 16º, os bens que pertençam às representações consulares estrangeiras ou sejam trazidos ao Estado do Ceará por meio de exposições temporárias de qualquer natureza.

Vejamos a seguir, sucintamente, os objetivos e usos de cada um dos instrumentos de reconhecimento e acautelamento previstos no CPC, assim como fluxogramas para cada um dos instrumentos específicos de acautelamento e reconhecimento do patrimônio cultural.



4.1. Comenda Patativa do Assaré

A Comenda Patativa do Assaré é um instrumento destinado ao *reconhecimento de pessoas naturais pelos serviços prestados em benefício da cultura popular e tradicional no Ceará*.

Este reconhecimento é conferido por iniciativa da Secult, por meio de edital específico no qual são definidas as condições de participação, categorias, quantidade de agraciados, metodologia, critérios e outras regras que permitam a análise do mérito segundo os princípios e diretrizes do Siec e que demonstrem que potencial o(a) agraciado(a) possui na atuação distinta e/ou se possui obra notória no âmbito da cultura popular e tradicional.

A proposição da Secult Ceará, devidamente justificada e acompanhada de documentos probatórios, é encaminhada ao Coepa, que deve designar uma comissão especial para decidir sobre a matéria, emitindo parecer a ser votado no plenário do Conselho. Em caso de decisão positiva do Coepa, cabe ainda à Secult Ceará expedir portaria a ser publicada na imprensa oficial conferindo a Comenda.

Para concluir este processo de reconhecimento, é realizada uma cerimônia de divulgação, ampla e aberta ao público, de entrega da comenda por parte do Governo do Estado do Ceará, preferencialmente no dia 5 de março, data de celebração do aniversário do poeta Patativa do Assaré. A seguir, você pode visualizar o fluxo da atribuição da Comenda Patativa do Assaré:

COMENDA PATATIVA DO ASSARÉ

(Destinada ao reconhecimento de pessoas naturais pelos serviços no desenvolvimento da cultura popular tradicional)

1

Edital estabelece as condições de participação, categorias, quantidade de agraciados, metodologia, critérios e outras regras necessárias. (§ 1.º do Art. 18)

2

Secult submete proposta de concessão da Comenda, acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios do mérito. (Caput do art. 18)

3

Coepa designa Comissão Especial para analisar as indicações e emitir parecer. (Caput do art. 19)

4

Coepa realiza votação em plenário para decidir sobre os pareceres submetidos pela Comissão Especial. (Caput do art. 19)

5

Após aprovação no plenário do Coepa, a Secult expede portaria e a publica na imprensa oficial. (Parágrafo único do art. 19)

6

É realizada pelo Governo do Estado do Ceará uma cerimônia aberta ao público para entrega da comenda, preferencialmente no dia 05 de março. (Caput do art. 20)

4.2. Prêmio Gilmar de Carvalho

O Prêmio Gilmar de Carvalho é destinado a promover o reconhecimento e incentivo à produção acadêmica sobre o patrimônio cultural cearense através da celebração de Termo de Premiação Cultural a agentes culturais que atuem ou atuaram em pesquisas científicas, sendo realizado bienalmente por meio de edital.

IMPORTANTE

O Termo de Premiação Cultural é um instrumento de execução do regime de fomento à cultura e tem natureza jurídica de doação sem encargo, sem o estabelecimento de obrigações futuras. É regido pelos art. 52, 53, 58 e, em específico, pelo art. 82 da Lei Estadual n. 18.012, de 1º de abril de 2022, que instituiu a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e pelo art. 41 do Decreto 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Cabe ao Coepa aprovar o edital previamente à sua publicação, assim como designar comissão especial para fins de avaliação dos indicados e emissão de parecer que deve ser votado no plenário do Conselho, que, em caso de decisão positiva, confere ao(s) agraciados(as), além do prêmio pecuniário, um certificado, sendo celebrada a cerimônia de premiação, preferencialmente, no dia 30 de agosto, data dos festejos de aniversário de Francisco Gilmar Cavalcante de Carvalho. Confira a seguir uma linha do tempo que mostra as etapas do processo de reconhecimento através do Prêmio Gilmar de Carvalho:

PRÊMIO GILMAR DE CARVALHO

(Destinado ao reconhecimento, a cada dois anos, de agentes culturais com produção acadêmica sobre o patrimônio cultural cearense)

1

Edital aprovado pelo Coepa estabelece as condições de participação, categorias, quantidade de agraciados, metodologia, critérios e outras regras. (§ 2.º do art. 21)

2

Coepa designa Comissão Especial. (§ 3.º do art. 21)

3

Proponentes submetem candidatura ao edital.

4

Comissão Especial analisa as candidaturas e emite parecer, encaminhando-o ao Coepa, que realiza votação em plenário. (§ 3.º do art. 21)

5

Após aprovação das candidaturas no plenário do Coepa é realizada cerimônia de premiação, preferencialmente no dia 30 de agosto. (§ 5.º do art. 21)

6

Secult Ceará celebra Termo de Premiação Cultural e confere certificado aos premiados. (Caput e §. 4.º do art. 21)

4.3. Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará

O Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará confere o *reconhecimento a pessoas naturais ou jurídicas pelas suas ações relevantes em prol do patrimônio cultural no Ceará, seja em âmbito estadual ou municipal*, sendo atribuído anualmente, cabendo à Copam analisar o pedido e submeter ao Coepa para deliberação.

Para a aplicação desse instrumento, devem ser consideradas como ações relevantes em benefício do patrimônio cultural do Ceará, as seguintes, conforme o art. 23 do CPC:

- 1.** Realização ou patrocínio direto de ações de salvaguarda, conservação e/ou restauro de bens culturais;
- 2.** Doação de acervos ou bens culturais para museus municipais e do Estado do Ceará;
- 3.** Ações de educação, promoção, difusão e circulação do patrimônio cultural.

O Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará constitui marca que poderá ser veiculada pelos agraciados, em conformidade com as diretrizes de uso de logomarca do Governo do Estado do Ceará.

IMPORTANTE

O Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará não pode ser atribuído, ou, em caso de atribuição prévia poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de ser verificada prática danosa ou grave ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, das crianças e adolescentes e do meio ambiente, ou, ainda, práticas que contrariem o respeito entre as comunidades, grupos ou indivíduos, do desenvolvimento sustentável e da diversidade cultural.

A seguir, você pode conferir uma linha do tempo que demonstra as etapas do processo de reconhecimento através do Selo Amigo do Patrimônio Cultural:

SELO AMIGO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

(Destinado a reconhecer, anualmente, pessoas naturais ou jurídicas por ações relevantes em benefício do patrimônio cultural no Estado do Ceará e seus municípios.)

- 1** A Secult Ceará, de ofício, ou terceiros propõem à Secult a atribuição do Selo. (Caput do art. 24)
- 2** Secult submete sua proposta diretamente ao Coepa. (Parágrafo único do art. 24)
- 3** Copam analisa as propostas de terceiros e submete ao Coepa para deliberação. (Parágrafo único do art. 24)
- 4** Coepa aprova ou não as indicações. (Parágrafo único do art. 24)
- 5** Aos reconhecidos é permitida a veiculação do Selo Amigo do Patrimônio Cultural do Ceará, observadas as diretrizes e normas de uso de marca do Governo do Estado do Ceará. (Art. 25)

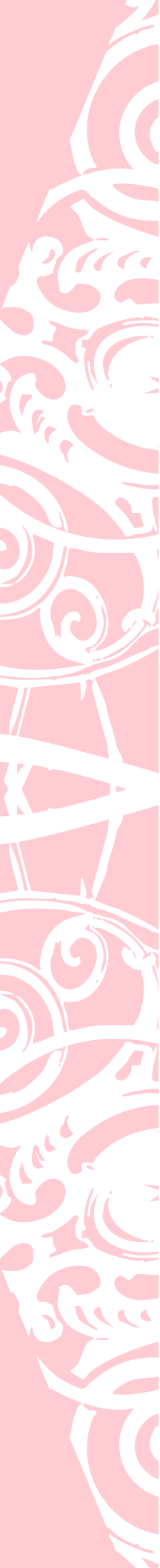
4.4 Registro dos Tesouros Vivos

O Registro dos Tesouros Vivos tem por objetivo *reconhecer pessoas naturais, grupos ou coletividades detentoras de conhecimentos, maestrias e técnicas cuja produção, transmissão e preservação sejam contribuições para as referências culturais cearenses, conferindo diploma solene de Tesouro Vivo da Cultura e auxílio financeiro personalíssimo e intransferível*, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria da Cultura.

A aplicação desse instrumento está condicionada à candidatura em edital elaborado e publicado pela Secult, sendo ouvido o Coepa, havendo a limitação de vagas ofertadas em 12 (doze) para as pessoas naturais, 2 (dois) para grupos e 2 (dois) para coletividades, respeitando o limite máximo, respectivamente, de 100 (cem), 40 (quarenta) e 40 (quarenta) registros.

Caso o limite de registros seja atingido, só são admitidos novos Tesouros Vivos em caso de vacância, que acontece em caso de morte do titular ou do cancelamento do título de Tesouro Vivo da Cultura. As candidaturas a Tesouro Vivo da Cultura serão analisadas por Comissão Especial nomeada pelo dirigente máximo da Cultura, composta por 5 (cinco) membros de reputação ilibada e notório saber, cabendo ao Coepa a homologação do resultado.

Para que seja atribuído o título de Tesouro Vivo da Cultura é necessário que as candidaturas demonstrem cumulativamente os seguintes requisitos, conforme os incisos I a V do art. 28: I. Comprovar a existência e a relevância do saber ou do fazer; II. Ter o reconhecimento público; III. Deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;



IV. Comprovar a efetiva transmissão dos conhecimentos objeto do parágrafo único do art. 27 [que justificam a candidatura]; e, V. Possuir residência, domicílio e atuação no Estado do Ceará há pelo menos 20 (vinte) anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.

Os premiados devem assinar termo de conhecimento e adesão aos seus direitos e deveres para que seja feita a inscrição no Livro de Registro dos Tesouros vivos, realizada após a publicação da lista homologada pelo dirigente máximo da cultura na imprensa oficial.

São direitos dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Ceará, além dos já citados: participar do Encontro dos Mestres do Mundo, receber cachês ou remuneração em relação à prestação de serviços bem como benefícios, bonificações ou prioridade na tramitação de projetos submetidos a certames públicos promovidos pela Secult, conforme a forma disciplinada no instrumento de convocação do concurso.

Como é feito o pagamento do auxílio?

Às pessoas naturais, em parcelas mensais de valor não inferior a um salário mínimo, tendo *natureza jurídica de doação com encargo*.

Aos grupos e coletividades, em cota única, para manutenção de suas atividades num período de 2 (dois) anos, em valor não inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que o substitua.

IMPORTANTE

A atribuição do auxílio não cria qualquer impedimento ao ingresso em políticas socioassistenciais do Estado do Ceará a que o titular tenha direito. O auxílio financeiro não caracteriza qualquer tipo de vínculo com o Estado do Ceará, tendo caráter personalíssimo, inalienável e temporário, não podendo ser cedido ou transferido em qualquer hipótese, sendo extinto em caso de morte do titular ou do cancelamento do título, ou, no caso dos grupos ou coletividades, se for verificado que as atividades que ensejaram o reconhecimento sejam encerradas, que há desvio de finalidade no uso do seu uso ou ainda que cessou a transmissão dos conhecimentos.

Aos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará (pessoas naturais) poderá vir a ser concedido, pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), o título de Notório Saber em Cultura Popular, conforme o regulamento dessa instituição.

Podem ainda ser realizadas parcerias com outras instituições de ensino superior de modo a viabilizar a concessão de outros títulos, certificações, entre outros.

São deveres dos reconhecidos por este instrumento, de acordo com o art. 33: I. Promover efetiva transmissão de seus conhecimentos à comunidade, com a manutenção de suas atividades; II. Participar de atividades e programas de difusão de conhecimentos e técnicas, formação e profissionalização nos campos das artes e da cultura no estado do Ceará, estes organizados pela Secult Ceará, ressalvadas as condições de saúde impeditivas; III. Autorizar ao Estado o uso da sua imagem e registros de suas obras para fins de divulgação e documentação.

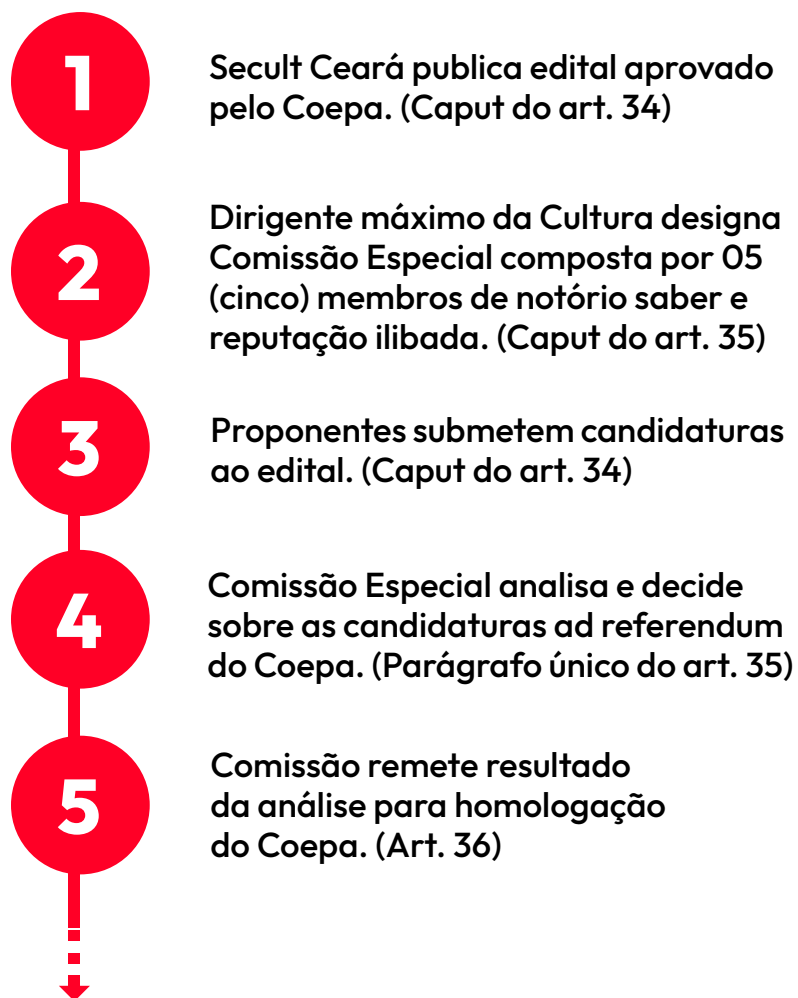
O cancelamento do título ocorre quando é verificada a interrupção da atividade que justificou o reconhecimento – exceto nos casos de incapacidade física ou mental, comprovada por meio de perícia médica – ou condena-

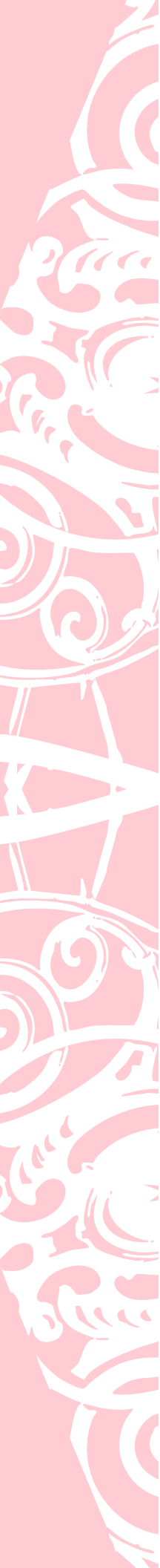
ção judicial transitada em julgado por crimes hediondos ou que atentem contra os direitos humanos, sendo, para tanto, elaborado relatório sobre os fatos verificados e concedido direito à ampla defesa e ao contraditório para esclarecimentos.

A seguir, você pode conferir uma linha do tempo que mostra o fluxo do processo de reconhecimento através do Registro dos Tesouros Vivos:

REGISTRO DOS TESOuros VIVOS

(Destinado a reconhecer pessoas naturais, grupos ou coletividades dotados de saberes e fazeres sejam considerados referenciais da cultura cearense que importem à sua transmissão.)





6

Coeпа decide acerca da homologação do análise das candidaturas. (Art. 37)

7

Candidatos reconhecidos são comunicados e convocados a assinar termo de conhecimento e acatamento das concessões e compromissos. (Art. 37)

A assinatura do termo é condição obrigatória para o reconhecimento.

8

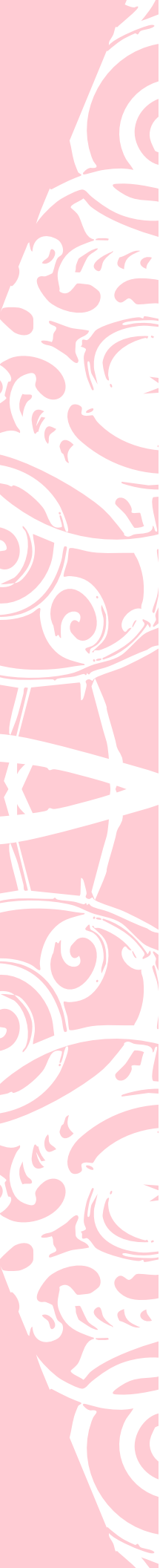
Após a assinatura dos termos, o dirigente máximo da Cultura publica a lista homologada na imprensa oficial. (Caput do art. 38)

9

Após a homologação da lista, é realizada a inscrição dos reconhecidos no Livro de Registro dos Tesouros Vivos. (Parágrafo único do art. 38)

10

A Copam acompanhará os Tesouros Vivos da Cultura em relação ao cumprimento de seus deveres, produzindo relatórios a cada três anos. (Art. 39)



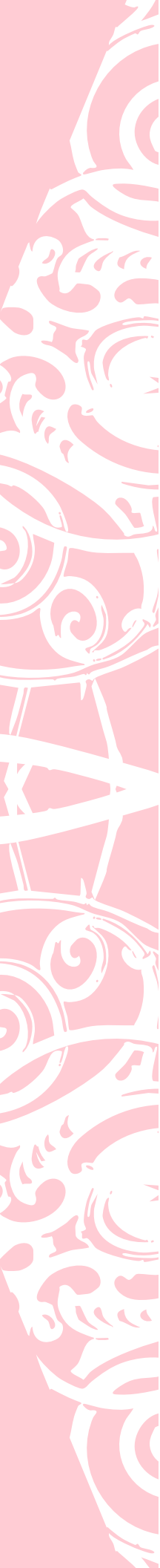
4.5. Chancela da Paisagem Cultural

A Chancela da Paisagem Cultural é destinada a proteger parcelas territoriais localizadas no Ceará que sejam representativas da interação entre a humanidade e o meio natural onde seja possível perceber as marcas e valores deixados pela ação humana, considerando o dinamismo da cultura e da capacidade de transformação do território a partir das ações humanas, promovendo a proteção de conhecimentos e modos de viver aliados ao estímulo da permanência de populações tradicionais em seus territórios e da valorização do patrimônio cultural.

Este instrumento de acautelamento tem como particularidade a estruturação de pacto para a preservação do patrimônio cultural envolvendo o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada de modo a que se alcance a gestão compartilhada da Paisagem Cultural assim reconhecida, de modo complementar e integrado a outros instrumentos, como aqueles associados à proteção do patrimônio cultural e arqueológico, do meio ambiente e do ordenamento de território.

Ao requerimento de concessão da Paisagem Cultural devem ser anexados *obrigatoriamente* documentos com: a descrição da paisagem cultural, as informações geográficas, socioculturais, históricas, as motivações e justificativas do pedido, bem como indicados outras instituições e/ou pessoas que apoiam o pedido.

De modo opcional, o(a) proponente pode ainda anexar estudos técnicos e outros documentos relevantes, como fontes bibliográficas, fotográficas, jornalísticas ou outros materiais.



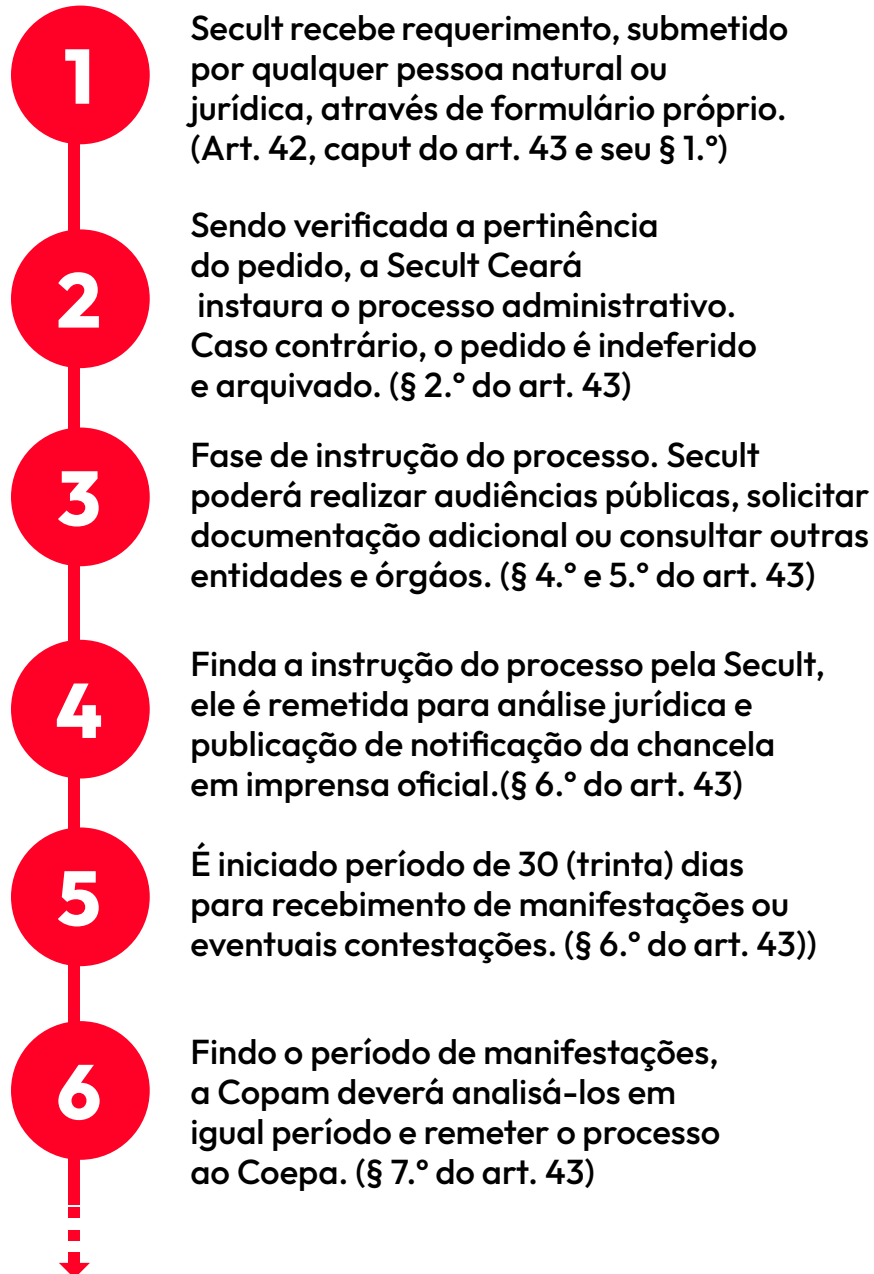
Mesmo que o requerimento apresente todos os documentos citados, a Secult Ceará poderá realizar diligências ou solicitar documentos além daqueles apresentados junto ao pedido, além de consultar outras entidades, órgãos e agentes públicos e privados de modo a concretizar o objetivo de estabelecer um pacto de gestão da Paisagem Cultural, que deve tomar forma em um Plano de Gestão em até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação da Chancela, que se materializa com a homologação final por parte do Chefe do Poder Executivo.

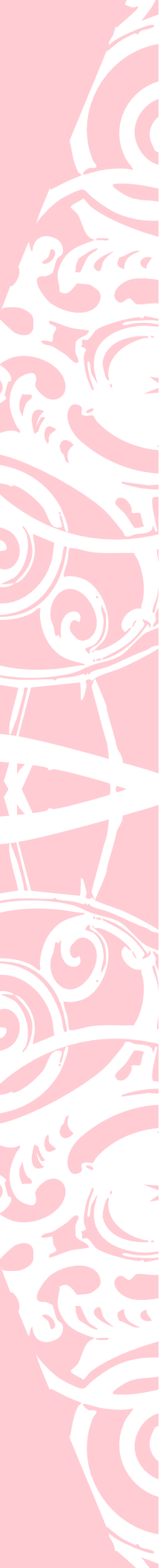
O Plano de Gestão da Paisagem cultural deve objetivar a gestão compartilhada do território e da preservação da paisagem cultural, tendo em conta as medidas e ações de curto, médio e longo prazo a serem adotadas, indicar os agentes e cronogramas a serem cumpridos, cabendo ao Comitê de Acompanhamento monitorar a sua execução – sem prejuízo da realização de diligências da Copam –, produzindo relatórios bianuais que devem subsidiar a reavaliação da Chancela, a ser realizada no prazo de 20 (vinte) anos, cabendo ao Coepa a decisão pela revalidação ou não.

Confira a seguir uma linha do tempo que apresenta o fluxo do processo de acautelamento através da Chancela do Patrimônio Cultural:

CHANCELA DA PAISAGEM CULTURAL

(Destinada a proteger porções peculiares do território cearense que apresentem marcas ou valores representativos da interação entre a humanidade e o meio natural)





7

Coepa decide pela concessão ou não da Chancela. Em caso positivo, a súmula da decisão é publicada na imprensa oficial. (Art. 44)

8

Dirigente máximo da cultura remete processo ao Chefe do Poder Executivo para homologação por meio de decreto. (Art. 44)

9

Decreto de homologação é publicado pelo Chefe do Poder Executivo. (Art. 44)

10

Aprovação da Chancela pelo Coepa é notificada à(s) prefeitura(s) onde esteja(m) localizada(s) a(s) porção(ões) territorial(is) e dada ampla divulgação. (Art. 45)

11

Em até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação da Chancela deve ser definido o Plano de Gestão. (Caput do Art. 46)

12

A Paisagem Cultural chancelada terá uma Comissão de Acompanhamento que elaborará relatórios bianuais. (§ 2.º do art. 46)

13

A Chancela da Paisagem cultural será revalidada no prazo máximo de 20 (vinte) anos, admitido o cancelamento. (Caput do Art. 48)

4.6. Inventário com Efeitos Restritivos

O Inventário com Efeitos Restritivos tem por objetivo *proteger a dimensão material de bens imóveis com valor patrimonial por meio da aplicação de restrições administrativas leves ou moderadas.*

IMPORTANTE

O Inventário com Efeitos Restritivos não produz efeitos de proteção do entorno do bem, efeito exclusivo do Tombamento, instrumento que pode suceder à inscrição do bem no Inventário a qualquer momento. Nesta situação, a partir do momento em que ocorre o tombamento provisório, o processo relativo ao inventário é arquivado, podendo ser apensado ao de tombamento.

No requerimento de inscrição de bem no Inventário com Efeitos Restritivos deve constar os seguintes elementos: descrição resumida do bem; justificativa do pedido; localização; nome completo e endereço do requerente; fotos do bem.

Caso a Copam verifique a ausência de documentos no pedido, será solicitada a complementação.

O deferimento do pedido implica na notificação do(s) proprietário(s) do(s) bem(ns), que pode recorrer da decisão ou anuir, após o dirigente máximo da Cultura publicar a portaria sobre a inventariação do bem, onde devem constar os seguintes elementos: localização georreferenciada, propriedade e limitações aplicadas ao bem – que podem ser totais ou parciais, devendo estas informações serem extraídas do processo administrativo que deve apresentar as diretrizes gerais de preservação do bem.

O cancelamento da inscrição do(s) bem(ns) pode ocorrer a qualquer momento, seja por meio de pedido do proprietário ou pela Secult, de ofício, desde que o pedido seja justificado por meio de parecer técnico emitido pela Copam, cabendo a decisão sobre a matéria ao Coepa. Em caso de anuência ao pedido de cancelamento, o dirigente máximo da Cultura expedirá portaria que deve ser comunicada ao proprietário.

Confira a seguir uma linha do tempo que apresenta o fluxo do processo de acautelamento através do Inventário com Efeitos Restritivos:

INVENTÁRIO COM EFEITOS RESTRITIVOS

(Destinado a proteger o patrimônio cultural na dimensão material de bens imóveis por meio da incidência de limitações administrativas leves ou moderadas)

1

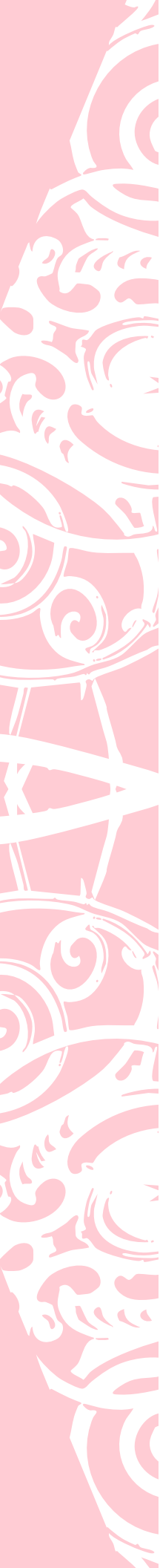
Secult Ceará propõe a inscrição, de ofício, ou recebe um requerimento submetido por qualquer pessoa física ou jurídica. (Caput e § 2.º do art. 51)

2

Copam analisa tecnicamente o pedido e, caso necessário solicita documentação adicional, que se não entregue dentro do prazo leva ao indeferimento liminar. (§ 2.º e 3.º do art. 51)

Será indeferido liminarmente o pedido que já tenha sido apreciado e indeferido nos últimos 3 anos.





3

Apreciado favoravelmente o pedido pela Copam, o proprietário do bem será notificado, dispondo de 30 (trinta) dias para anuir ou recorrer da decisão. (Caput e § 2.º do art. 54)

4

Caso o proprietário aceite a inscrição do bem, ou, em caso contrário recorra e o recurso seja considerado improcedente pelo Coepa, são alcançadas as condições para inscrição. (Caput do art. 55)

Caso o recurso seja considerado procedente, o pedido é arquivado. (§ 4.º do art. 54)

5

A inscrição no Inventário com Efeitos Restritivos é realizada por meio de publicação de portaria pelo dirigente máximo da Cultura. (Caput do art. 55)

6

A qualquer momento a inscrição pode ser cancelada, de ofício ou por requerimento, cabendo ao Coepa a decisão baseada em análise técnica da Copam. (Caput do art. 57)

7

O cancelamento da inscrição no Inventário com Efeitos Restritivos se dá por meio de portaria do dirigente máximo da Cultura. (Parágrafo único do art. 57)

8

À Inventariação é possível suceder o tombamento, sendo arquivado o processo relativo ao Inventário quando ocorrer o tombamento provisório. (Caput e parágrafo único do art. 58)

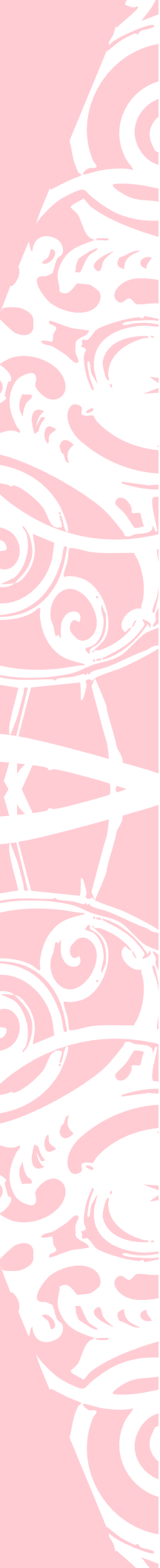
4.7. Registro

O Registro, enquanto instrumento acautelatório, objetiva a *proteção da dimensão imaterial do patrimônio cultural através de ações de salvaguarda, valorização e aplicação de limitações administrativas*, que podem ser estabelecidas a lugares, territórios e bens móveis envolvidos quando estejam envolvidos na continuidade da tradição cultural alvo de acautelamento.

O parágrafo primeiro do art. 59 do CPC determina a dimensão imaterial do patrimônio cultural como “os saberes, as celebrações, os lugares, as formas de expressão e as outras práticas dos grupos, das coletividades e comunidades, integrantes dos modos de viver, manifestos nas culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos participantes da sociedade, como parte do seu repertório de referências culturais transmitido de geração em geração, contribuindo com a promoção ao respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.”

No requerimento de Registro de bem devem constar os seguintes elementos:

1. Identificação do solicitante;
2. Identificação do bem;
3. Denominação e caracterização do bem;
4. Informações históricas do bem;
5. Documentos de suporte, tais como fontes históricas, matérias jornalísticas, estudos, fotografias etc.;
6. Manifestação de concordância e interesse da comunidade detentora do bem.



Após o deferimento do pedido, inicia-se a fase de estudos complementares de modo a instruir o processo com mais informações e documentos, por meio de visitas técnicas e reuniões com grupos e coletivos, admitindo a realização de audiências públicas, preferencialmente próxima ao(s) lugar(es) onde esteja(m) localizado(s) o(s) bem(ns), de modo a viabilizar a participação social no processo. Essa fase terá como produto um parecer técnico conclusivo, elaborado a partir de critérios definidos pelo Coepa e publicados em portaria do dirigente máximo da Cultura.

Admitida a aplicação de limitações administrativas a bens imóveis para garantir a proteção do bem alvo de registro, tais limitações terão fundamento no bem acautelado, e não em qualquer importância material do bem alvo da limitação administrativa, que, caso seja verificada a sua existência, é recomendado o desmembramento em processo autônomo para sua inscrição em Inventário com Efeitos Restritivos ou seu Tombamento.

A conclusão favorável do pedido de Registro é marcada pela homologação por parte do Chefe do Poder Executivo. Após, ocorre a inscrição do bem no Livro de Registro adequado.

O CPC prevê 5 (cinco) Livros de Registro, ainda que a Copam possa vir a abrir outros livros para inscrição de bens não enquadrados nos livros atuais, que são os seguintes:

- Livro de Registro dos Saberes: para conhecimentos e modos de fazer;
- Livro de Registro das Celebrações: para rituais e festas relacionadas ao cotidiano, trabalho, religiosidade, entretenimento ou outras práticas;

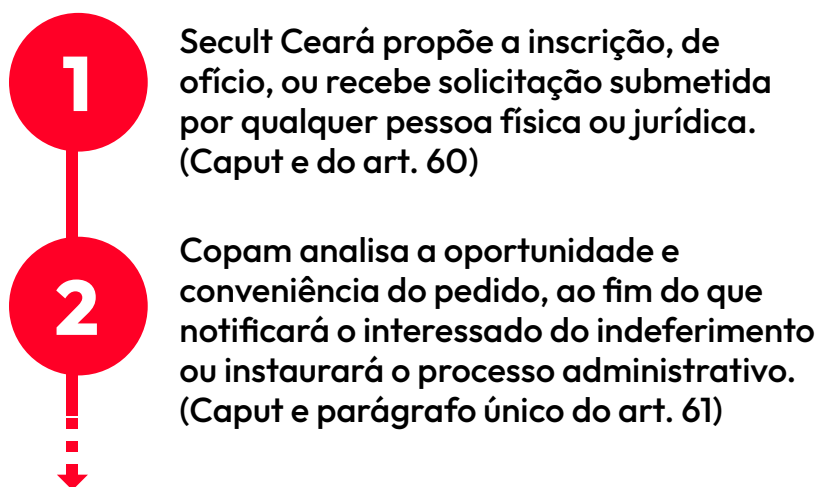
- Livro de Registro das Formas de Expressão: para manifestações literárias, musicais, visuais, cênicas e lúdicas;
- Livro de Registro dos Lugares: para mercados, feiras, santuários, praças e outros espaços;
- Livro de Registro dos Tesouros Vivos: para os Mestres da Cultura Tradicional Popular.

O Registro do bem deve ser reavaliado pela Secult Ceará a cada 10 (dez) anos, de modo a diagnosticar as transformações ocorridas no bem nesse período e avaliar a continuidade do bem como referência cultural para os detentores, encaminhando ao Coepa os resultados da reavaliação.

Caso seja verificada a incompatibilidade da manutenção do Registro, pode ser decidido o seu arquivamento, deixando de produzir efeitos para fins de salvaguarda. Confira a seguir uma linha do tempo que apresenta o fluxo do processo de acautelamento através do Registro:

REGISTRO

(Destinado a proteger o patrimônio cultural percebido, principalmente, na dimensão imaterial, incluindo a aplicação de limitações administrativas)





3

É iniciada a fase de estudos complementares, com visitas técnicas e reuniões com grupos e coletivos e elaboração de parecer técnico conclusivo (Caput do art. 62)

4

Durante a fase de estudos a Copam poderá realizar audiências públicas com a(s) comunidade(s) detentora(s). (Art. 64)

A fase de estudos decorrerá em até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período. (§ 2.º do art. 62)

5

Ao fim da fase de estudos o processo é remetido ao Coepa para deliberação. (Caput do art. 66)

6

Coepa delibera sobre a matéria, sendo arquivado o pedido indeferido ou publicado o aviso do Registro na imprensa oficial pela Secult Ceará. (§ 1.º e 2.º do art. 66)

7

Sendo a decisão final favorável ao Registro, o processo é enviado ao chefe do Poder Executivo para homologação por meio de decreto. (§ 4.º do art. 66)

8

Após a publicação do decreto de Registro, o bem é inscrito no Livro de Registro adequado e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Ceará. (§ 5.º do art. 66)

9

A Secult Ceará reavaliará os bens culturais registrados em até 10 (dez) anos, remetendo a reavaliação para deliberação do Coepa. (Caput do art. 70)

10

O Registro não pode ser cancelado, sendo apenas admitido o seu arquivamento e sua transformação em registro histórico de seu tempo. (§ 2.º do art. 70)

4.8. Tombamento

O Tombamento é um instrumento acautelatório que *visa proteger a dimensão material de bens dotados de valor patrimonial por motivos históricos, antropológicos, artísticos, arquitetônicos, arqueológicos, paleontológicos ou devido à memória coletiva que evocam, podendo o bem ser sujeito a regime especial de proteção, assim como limitações administrativas leves, moderadas ou rígidas relativas ao próprio bem ou seu entorno, de acordo com a natureza do bem e o motivo do Tombamento.*

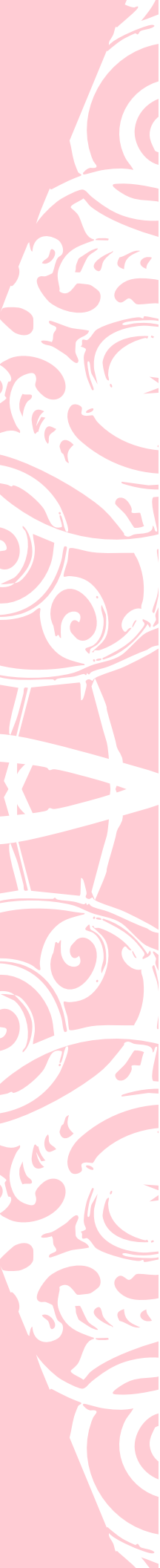
O Tombamento pode ser utilizado em bens de variada tipologia, desde edificações singulares a conjuntos urbanísticos, objetos, paisagens naturais, acervos documentais, museológicos, paleontológicos, arqueológicos, entre outros, respeitando sempre as especificidades dos bens, a conformidade técnica e evitando a sua utilização em bens já tombados por outros entes.

Atualmente, sem prejuízo da criação de outros pela Secult Ceará, de modo a contemplar outras tipologias de bens, existem 3 (três) Livros de Tombo, em tantos volumes quantos necessários, sendo eles:

1. Livro de Tombo Histórico e Antropológico;
2. Livro de Tombo Artístico;
3. Livro de Tombo Paisagístico.

IMPORTANTE

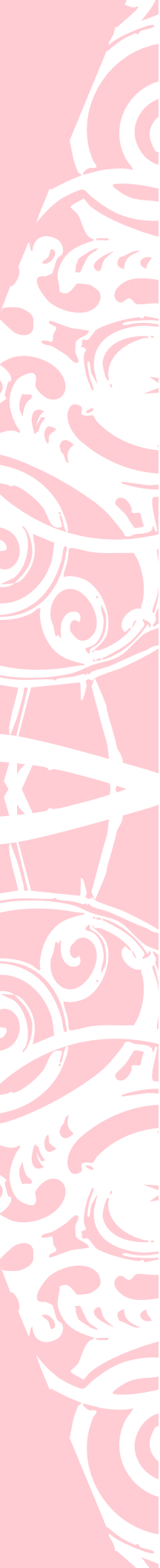
É possível inscrever o mesmo bem em diferentes livros, caso o bem em questão possua diferentes valores atribuídos.



O Formulário de Solicitação de Tombamento de Bens Culturais – disponível na página eletrônica da Secult Ceará – deve ser preenchido com as seguintes informações: identificação do proponente; identificação do bem; denominação; se já possui proteção municipal: em qual livro deve ser inscrito; justificativa do pedido; localização do bem; histórico; descrição; estado de conservação; comunidades envolvidas e os significados que a ele atribuem, incluindo seu uso atual; caracterização do bem (se imóvel, conjunto, paisagem etc.); dados do proprietário; levantamento arquitetônico (se existente); entidades que apoiam o pedido (caso haja); e fotografias do bem. Uma observação a ser feita é que, caso o requerente seja o proprietário do bem, a instrução do processo ocorrerá com documento hábil de comprovação de domínio.

Sendo deferido o pedido de Tombamento e notificado o proprietário, é realizado o Tombamento provisório, sendo comunicado o Coepa e a prefeitura onde esteja localizado o bem. No caso de o bem pertencer ao Estado do Ceará, o órgão que o tenha sob a guarda será apenas comunicado do fato, dispensando a necessidade de notificação para a aplicação do tombamento provisório, que produz os mesmos efeitos legais – de direitos, deveres e sujeição a sanções em caso de incumprimento – do tombamento definitivo, com a exceção da inscrição no correspondente Livro de Tombo.

Caso seja verificada a necessidade urgente de obras, pode a Secult Ceará tomar a iniciativa de executá-las, buscando o ressarcimento dos gastos junto ao responsável, seja mediante ação administrativa ou judicial, executados os casos em que fique comprovada a falta de recursos pelo proprietário do bem tombado.



São deveres dos proprietários, possuidores ou ocupantes dos bens tombados – seja provisoriamente ou em definitivo: permitir, para fins de inspeção, o acesso ao bem por agentes fiscalizadores; facilitar a execução de obras de conservação ou restauração sob a responsabilidade do Estado ou autorizadas por ele; comunicar à Secult, em até 30 (trinta) dias, a alteração de posse do bem.

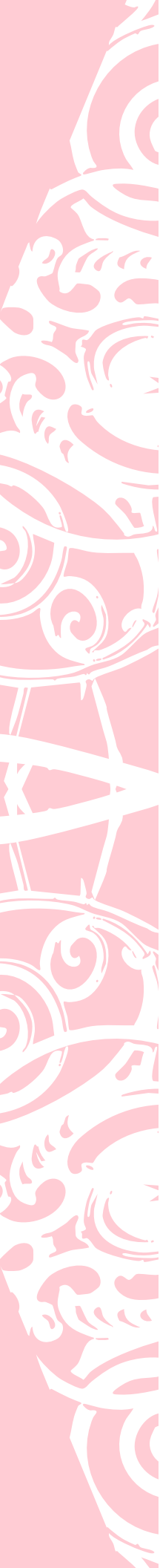
Na fase de estudos para instrução do processo, poderá a Secult Ceará solicitar pareceres a órgãos de outros entes públicos ou privados e realizar audiências públicas, de preferência nas proximidades do local onde está o bem, de modo a viabilizar a participação social.

Um ponto importante a ser destacado sobre o tombamento é que ele é o único instrumento que, quando utilizado para proteger um bem imóvel, pode produzir efeitos de limitação administrativa nos imóveis localizados no seu entorno, sendo interditadas quaisquer intervenções que possam ameaçar ou causar danos ao bem, assim como prejudicar a visibilidade, a ambiência e a harmonia do bem tombado em relação aos imóveis circundantes. São especialmente significativas as restrições acerca da cor, do volume, da altura, da implantação ou da comunicação visual, que devem constar, em caso de tombamento definitivo, no decreto de tombamento.

IMPORTANTE

O CPC define o entorno do bem cultural como “a área circundante ao imóvel, de natureza reduzida ou extensa, que forme parte ou contribua para seu significado, sua ambiência e seu caráter peculiar.”

Da mesma forma que no caso do Registro, as intervenções em bens do entorno devem ter como referência a proteção do bem alvo do pedido de Tombamento e não qualquer valor atribuído a tais bens.



Se, durante a fase de estudos, ao ser analisado o entorno do bem originalmente alvo do pedido e forem identificados bens dotados de valores que justifiquem também seu acautelamento, devem ser objeto de processo autônomo de tombamento individual ou conversão para um tombamento de conjunto.

Ao bem imóvel tombado será definido um *Nível de Preservação*, que vai do 1 ao 4, sendo que o número 1 representa o nível no qual as limitações administrativas são mais leves, com maiores possibilidades de alterações das características do bem, ao passo que o nível 4 indica o grau de maior proteção, no qual a integralidade do bem é alvo de limitações, devendo haver o detalhamento da preservação do bem durante a instrução do processo e que a sua previsão seja explícita no decreto de tombamento definitivo.

Você pode conferir as características dos Níveis de Preservação no diagrama abaixo:

NÍVEIS DE PRESERVAÇÃO DO TOMBAMENTO

NP1

Preservação de áreas, espaços e edificações sem restrições rígidas à manutenção integral das características do bem.

NP2

Preservação parcial do bem tombado, mantendo as características externas - no caso de bem imóvel -, a ambiência e a coerência com o bem vizinho classificado como NP3 e NP4, com a possibilidade de recuperar características arquitetônicas originais.

NP3

Preservação parcial do bem tombado, que no caso de bem imóvel, implicará a preservação de todas as características arquitetônicas externas da edificação, sendo possível a preservação de algumas partes internas.

NP4

Preservação integral do bem tombado, que, no caso de bem imóvel, implicará a preservação de todas as características arquitetônicas da edificação, externas e internas, com a possibilidade de inclusão de bens móveis a ele integrados.

A conclusão favorável do processo de Tombamento é marcada pela publicação do decreto de homologação, pelo Chefe do Poder Executivo, e posterior inscrição do bem no Livro de Tombo correspondente e comunicação do fato à prefeitura onde está localizado o bem, assim

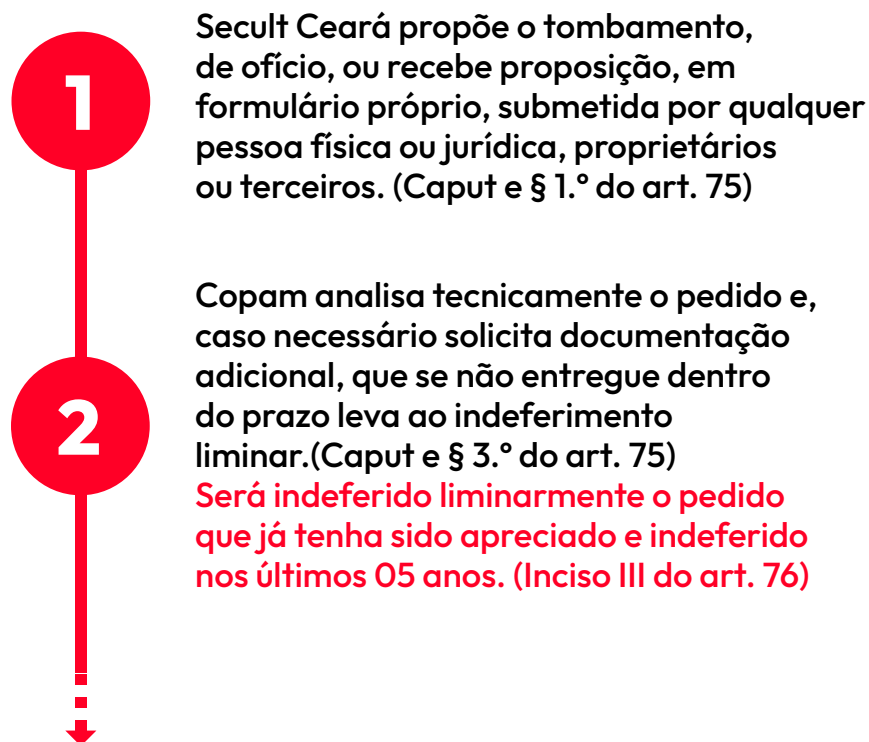
como registro ou anotação o fato no cartório de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos, de acordo com a tipologia do bem.

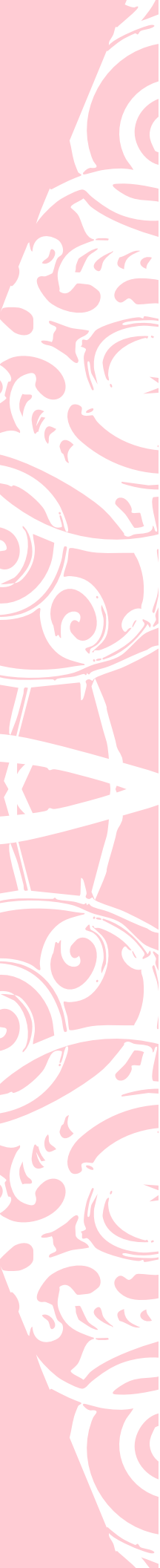
Após o tombamento, tanto o proprietário quanto a Secult podem propor alterações nas diretrizes de preservação do bem ou do entorno, o que enseja processo autônomo que seguirá o trâmite de análise, pela Copam; decisão, pelo Coepa; e homologação, pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando o devido processo administrativo e garantido o direito de recurso contra as decisões.

Confira a seguir uma linha do tempo que apresenta o fluxo do processo de acautelamento através do Tombamento:

TOMBAMENTO

(Destinado a proteger o patrimônio cultural percebido na dimensão material e cuja preservação seja de interesse público)





3

Após avaliação favorável do pedido pela Copam, é notificado o proprietário do bem e realizado o tombamento provisório do bem. (Caput do art. 77)

4

Confirmada a notificação ao proprietário, o tombamento provisório passa a produzir efeitos, diferindo do definitivo apenas pela ausência de inscrição em Livro de Tombo. (§ 1.º e 4.º do art. 77)

5

O Coepa é informado do tombamento provisório e é notificada a prefeitura onde está localizado o bem. (§ 3.º e 6.º do art. 77)

6

É iniciada a fase de estudos para instruir o processo de tombamento, com a recolha de documentos, visitas técnicas e audiências públicas. (Arts. 78 e 79)

A fase de estudos decorrerá em até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período. (Caput do art. 78)

7

Concluída a sua instrução, o processo é remetido ao Coepa para deliberação. (Caput do art. 81)

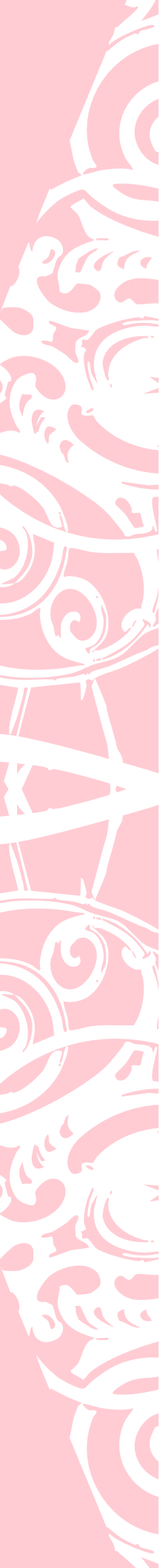
8

Coepa delibera sobre a matéria. O processo é arquivado se indeferido, ou a Secult Ceará publica o aviso do tombamento na imprensa oficial. (§ 1.º e 2.º do art. 81)

9

Após a publicação do aviso, o proprietário do bem ou daqueles atingidos pela proteção do entorno têm 15 (quinze) dias para impugnar a decisão. (§ 4.º do art. 81)

Caso a impugnação seja julgada procedente, o pedido será arquivado. (§ 5.º do art. 81)



10

Havendo decisão favorável ao tombamento, o processo é enviado ao Chefe do Poder Executivo para homologação por decreto. (§ 6.º do art. 81)

11

É publicado o decreto de tombamento definitivo pelo Chefe do Poder Executivo. (§ 6.º do art. 81)

12

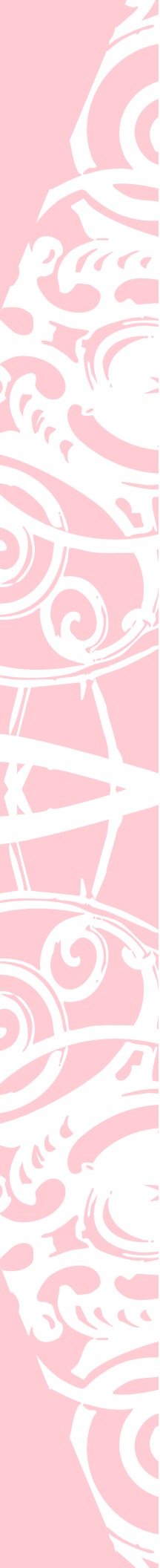
É notificada a prefeitura onde está localizado o bem e anotado ou registrada a informação no cartório de registro de imóveis ou de títulos, conforme o bem. (Arts. 83 e 84)

13

A qualquer momento os proprietário ou a Secult Ceará, de ofício, podem propor alterações das diretrizes de preservação ou cancelamento do tombamento. (Caput do art. 89)

14

A aceitação pedido de alteração ou cancelamento ensejará a abertura de processo autônomo, com produção de novo estudo técnico e decisão final do Coepa. (Art. 89).



05

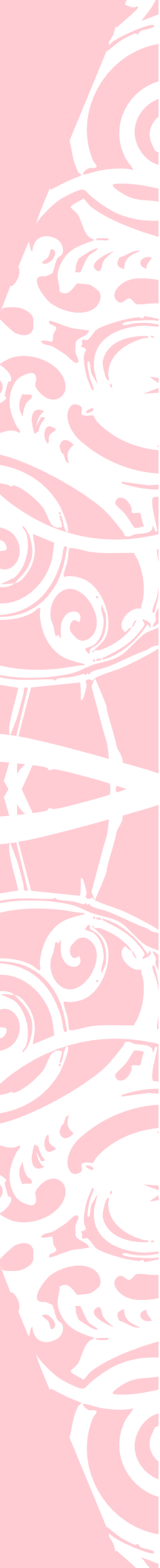
A SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

No âmbito da tutela do patrimônio cultural, entre as previsões do CPC está a elaboração do Plano de Salvaguarda dos Bens Culturais Patrimonializados do Ceará, de modo que sejam integradas as ações de identificação, pesquisa, conservação, restauro, documentação, comunicação, acautelamento, promoção e fomento do patrimônio cultural.

Este Plano, cuja metodologia será proposta pela Secult Ceará e aprovada pelo Coepa, deve materializar as diretrizes do Siepac, por meio do planejamento, estabelecimento de metas e objetivos, com ações de curto, médio e longo prazo, passíveis de constante avaliação para aferir sua eficácia e eficiência, além de fornecer as informações necessárias para correção de desvios, sendo os mesmos princípios aplicados à elaboração do Plano de Gestão dos territórios com a Chancela da Paisagem Cultural.

Além dos planos citados, são instrumentos de preservação e gestão do patrimônio cultural as diretrizes de salvaguarda, os manuais de gestão dos bens culturais, os indicadores listados no Siec e outros.

A utilização desses instrumentos de gestão tem por finalidade garantir a manutenção dos valores que motivaram o acautelamento do bem, estimular boas práticas de conservação e manutenção do patrimônio cultural, otimizando o uso de recursos públicos e privados com o fomento a ações articuladas e colaborativas entre os setores, e instituir um conjunto de medidas de avaliação que permitam reduzir os riscos ao bem protegido.



A sustentabilidade – nas suas dimensões social, econômica, cultural, entre outras – é um pilar fundamental na preservação do patrimônio cultural. Com essa compreensão e nesse contexto, as ações de gestão dos bens devem garantir a participação da sociedade, possibilitar a geração de renda para as comunidades locais por meio da valorização das manifestações culturais ligadas ao bem protegido e promover o turismo comunitário e sustentável.

Além disso, é importante que essas ações incentivem o uso e a prática tradicional do bem, incluindo o uso habitacional no caso de bens imóveis, para garantir a permanência da população nas proximidades, integrando o bem à vida cotidiana. Essas iniciativas também devem favorecer a busca por soluções para aumentar a eficiência energética, reduzir a geração de resíduos e diminuir os impactos ambientais.

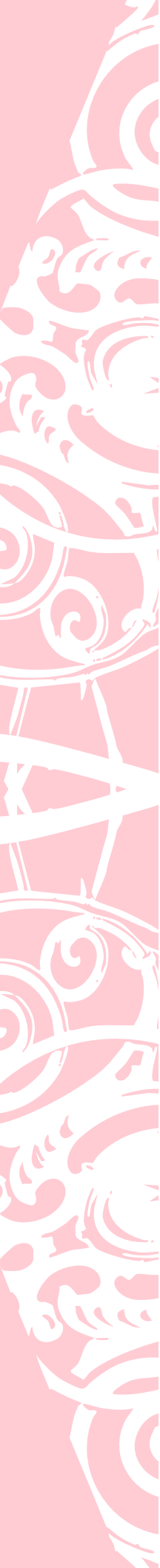
Além dos planos e medidas citados, o fomento ao patrimônio cultural também se dá por meio da sua celebração, sendo definidos 4 (quatro) momentos comemorativos sobre o tema: o dia que se celebra o aniversário do poeta Patativa do Assaré, em 5 de março; a Semana da Cultura Nordestina no Estado do Ceará, na primeira semana de junho; o Dia do Patrimônio Cultural, no dia 30 de julho; e o Encontro Mestres do Mundo, realizado no segundo semestre do ano, em data a definir a cada evento.

Para alcançar os objetivos definidos no CPC e financiar as diversas atividades determinadas na Lei, serão utilizados recursos de diversas fontes, sendo ainda permitida a utilização dos instrumentos de execução previstos no Siec para a realização das ações de financiamento e fomento do patrimônio cultural.

Conforme o art. 52 da Lei n.º 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Ceará e dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, são instrumentos de execução do regime próprio de cultura os seguintes, divididos entre aqueles com repasse de recursos pela Administração Pública e aqueles sem esse repasse. Na primeira categoria estão: Termo de Execução Cultural, Termo de Patrocínio Cultural, Termo de Premiação Cultural, Termo de Bolsa Cultural, Termo de Concessão de Auxílio e Termo de Subvenção Emergencial. Na segunda categoria estão: Termo de Ocupação Cultural, Termo de Cooperação Cultural e Termo de Patrocínio Privado Direto.

Abaixo, você pode visualizar as fontes de recursos para o cumprimento do disposto no CPC:





06

PATRIMÔNIO CULTURAL E EDUCAÇÃO

A educação para o patrimônio cultural recebe destaque no CPC devido ao seu papel na preservação e na compreensão dos processos sócio-históricos deste campo, sendo definida de modo amplo, incluindo os processos educativos formais – aqueles que são realizados mediante a aplicação de um currículo e atribuição de notas mínimas para a certificação de conhecimentos – e não-formais – aqueles que prescindem de um currículo e frequência obrigatória.

As atividades nesta matéria devem refletir e fomentar os valores relacionados com a defesa dos direitos humanos, o respeito à diversidade cultural, a construção participativa e democrática do conhecimento, a participação ativa da sociedade nos processos de preservação.

Portanto, processos educativos voltados ao patrimônio devem ser construídos e executados de forma dialógica e coletiva, ou seja, os envolvidos, com a participação das comunidades envolvidas, devem ter a capacidade de opinar, divergir e decidir – sem imposições superiores –, desta forma contribuindo para a própria participação ativa nos processos de patrimonialização.

O art. 105 do CPC sugere a realização de algumas atividades neste tema, que futuramente serão regulamentadas por meio de portaria do dirigente máximo da Cultura, quais sejam:

- O Inventário Participativo;
- As redes do patrimônio;

- O projeto integrado de educação para o patrimônio;
- O cadastro colaborativo de ações, projetos e programa de Educação Patrimonial na Educação Básica no Ceará, museus, centros culturais, associações e equipamentos culturais públicos e privados.

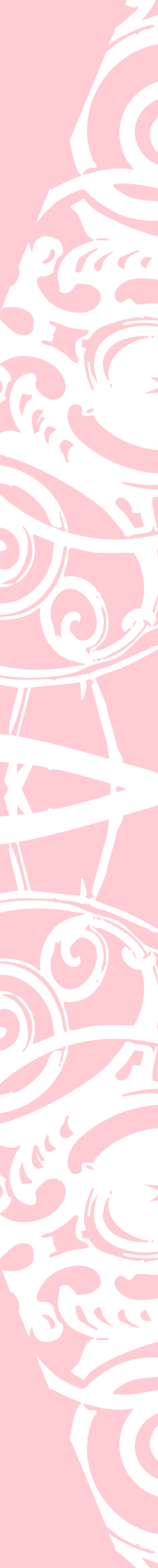
É importante ressaltar o papel dos professores da educação básica no Estado na realização das atividades de educação para o patrimônio cultural, devendo haver ações de capacitação específicas para tais profissionais.

07

EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

No cumprimento do dever de vigilância sobre o patrimônio cultural, o Poder Público, com a colaboração da sociedade civil, é obrigado a manter-se atento a quaisquer atos ou fatos que possam pôr em risco os bens culturais valorizados como patrimônio cultural, entre eles o tráfico ilícito, a destruição, alterações não autorizadas e outras.

Neste sentido, de modo a tornar eficiente a fiscalização nesta matéria, entre os instrumentos disponíveis estão: os Planos de Gestão e Fiscalização; os Procedimentos e Fiscalização; e as Diretrizes de Fiscalização, que estruturam os princípios, práticas e procedimentos que regulam e subsidiam o poder de polícia institucional e o acompanhamento das ações de vigilância, podendo ser utilizado o auxílio da Polícia Militar do Estado e de outras forças de segurança para resguardar as equipes técnicas, designados pelo dirigente máximo da Cultura entre os ser-



vidores do quadro de pessoal da Copam, que devem ser alvo de capacitação permanente na matéria.

Os procedimentos de fiscalização, disciplinados por portaria do dirigente máximo da Secult Ceará, devem ser executados com prévio planejamento, admitindo o uso de sistemas informatizados agregadores de informações, assim como a celebração de convênios, parcerias ou cooperação entre a Secult Ceará, municípios e outros órgãos ou entidades da União e do Estado do Ceará de modo que a fiscalização ocorra de forma integrada. Sendo verificadas infrações ao patrimônio cultural, seja por meio de denúncias ou ações de fiscalização, são aplicadas sanções ao(s) responsável(eis) por meio de auto de infração, ao qual cabe recurso.

Os valores dos danos causados e consequentes multas serão definidos com base na Tabela de Custos da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará e, subsidiariamente, pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

É admitido o uso da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) – proporcionalmente ao dano aferido – no cálculo do valor das multas, que pode ser reduzido em 30% quando o autuado reconhecer a procedência do auto de infração e proceder ao pagamento da multa no prazo estipulado nas guias emitidas, ou 15%, quando o autuado desistir da defesa – cujo prazo de recurso, seja da notificação ou do auto de infração, é de 15 (quinze) dias – ou conformar-se com a decisão, realizando o pagamento correspondente nos prazos estabelecidos.

IMPORTANTE

O parágrafo único do art. 114 diz que “O pagamento espontâneo da multa com o desconto reputar-se-á como reconhecimento pelo autuado da procedência do auto de infração”. É significativo ainda que apesar de ocorrer o arquivamento do processo após a execução integral das sanções, seu registro é mantido em sistema informático de modo a ser utilizado na caracterização de eventual reincidência.

Em caso de reincidência – quando em um período de três anos é cometida nova infração pelo mesmo autor e violando o mesmo dispositivo legal –, o valor da multa será aplicado em dobro.

Nas reincidências subsequentes, há a aplicação da multa anterior acrescida em mais 20%, e assim sucessivamente.

É possível, a pedido do autuado, realizar o pagamento da multa em até 10 (dez) parcelas, desde que cada uma seja superior a 100 Ufirces. Quando, após a notificação e autuação, é certificada a ausência de defesa ou esta ocorre fora do prazo legal, é determinada a presunção da legitimidade da autuação.

Ainda assim, é possível ao autuado celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como alternativa à penalidade, de modo a adequar a conduta irregular ao disposto na legislação.

Caso não haja o pagamento amigável da multa após a cobrança administrativa, o débito será inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (Cadine), impossibilitando a celebração de TAC e haven-

do ainda a possibilidade da realização de cobrança por via judicial e extrajudicial.

As receitas das multas e termos que resultem da aplicação do disposto no CPC serão utilizadas exclusivamente para a consecução da proteção do patrimônio cultural no Estado do Ceará, seja por meio da aquisição de bens ou serviços dedicados à fiscalização, ao financiamento de estudos e projetos, ações de educação ou fomento, o custeio de ações de conservação e restauração ou outras ações ou programas de interesse do Siepac, cabendo ao Coepa deliberar, especificamente, sobre a aplicação dos recursos com base em recomendação da Copam.

Abaixo, você pode ver uma tabela com as infrações ao patrimônio cultural e as devidas sanções:

Infração	Penalidade
BENS TOMBADOS OU REGISTRADOS COM LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Destruir, demolir ou mutilar coisa acautelada.	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do dano e reparação do dano.
Reparar, pintar ou restaurar coisa tombada sem prévia autorização ou em desacordo com os parâmetros definidos pelo órgão competente.	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do dano e reparação do dano.

Realizar na vizinhança de coisa acautelada, construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sem prévia autorização ou em desacordo com os parâmetros definidos pelo órgão competente.	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra irregularmente construída e demolição da obra.
Colocar sobre a coisa tombada ou na vizinhança dela equipamento publicitário, como anúncios e cartazes, sem prévia autorização ou em desacordo com os parâmetros definidos pelo órgão competente.	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do equipamento publicitário irregularmente colocado e retirada do equipamento.
Deixar o proprietário de coisa tombada de informar a necessidade da realização de obras de conservação e reparação que o referido bem requeira, na hipótese dele, proprietário, não possuir recursos financeiros para realizá-las.	Multa correspondente ao dobro do dano decorrente da omissão do proprietário.
Deixar o adquirente de bem edificado tombado, no prazo de 30 (trinta) dias, de comunicar a transferência do bem.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem.

EM RELAÇÃO AOS BENS TOMBADOS MÓVEIS	
Destruir bem tombado.	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do bem.
Mutilar ou descaracterizar bem tombado, bem como restaurar o bem tombado em desacordo com os parâmetros definidos pelo órgão competente.	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do bem.
Não comunicar o extravio, dano, furto, roubo ou ameaça iminente de destruição de bem tombado.	Multa de até 10.000 (dez mil) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (Ufirces).
EM RELAÇÃO AOS BENS INVENTARIADOS COM EFEITOS RESTRITIVOS	
Destruir ou demolir o bem inventariado com efeitos restritivos.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do dano e, no caso de bem imóvel, manutenção de todos os índices construtivos, respeitando-se a volumetria, gabarito e área construída, do bem destruído nas novas utilizações, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da infração.

Mutilar ou descaracterizar o bem inventariado com efeitos restritivos, bem como reformá-lo ou restaurá-lo sem autorização do órgão competente na forma desta Lei.	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do dano.
Não comunicar fatos relevantes em relação ao imóvel inventariado com efeitos restritivos.	Multa de até 10.000 (dez mil) Ufirces.

08

PERGUNTAS FREQUENTES

P: Quem pode solicitar o tombamento de um bem?

R: Qualquer pessoa, jurídica ou física, proprietário ou terceiro, e, também a Secult, por meio de ofício. O mesmo se aplica aos outros instrumentos de acautelamento, como a Chancela do Patrimônio Cultural, o Inventário com Efeitos Restritivos e o Registro. Já os de reconhecimento, de um modo geral, têm suas condições determinadas em edital, como a Comenda Patativa do Assaré, o Prêmio Gilmar de Carvalho e o Registro dos Tesouros Vivos. O único instrumento cuja iniciativa é da Secult é o Selo Amigo do Patrimônio Cultural.

P: Quanto tempo leva para a conclusão da instrução de um processo de acautelamento?

R: Não há um prazo determinado, vai depender da disponibilidade de recursos humanos e financeiros da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. No caso do Registro e do Tombamento, há uma limitação de até 48 (quarenta e oito) meses para conclusão pela Copam da fase de instrução – 24 (vinte e quatro) meses iniciais, prorrogável por igual período, desde que motivadamente. Entretanto, não há prazo definido para o início dessa fase após o recebimento do requerimento, nem para a conclusão do processo após a sua instrução.

P: Os proprietários de bens acautelados como patrimônio cultural recebem algum valor ou indenização por isso?

R: Não. Apenas os Mestres da Cultura Tradicional Popular – pessoas naturais, grupos e coletividades –, fazem jus a auxílio financeiro, nos termos da Seção IV – Registro dos Tesouros Vivos, do Capítulo II do CPC.

P: O que acontece quando um Mestre da Cultura Tradicional Popular falece?

R: O seu lugar torna-se vago e é extinto o auxílio financeiro que lhe era pago.

P: Onde eu posso consultar as listas de bens acautelados ou de sujeitos reconhecidos por meio dos dispositivos do CPC?

R: No sítio eletrônico da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

P: Um bem imóvel pode ser alvo do Registro?

R: No processo de Registro é admitida a aplicação de medidas de limitação administrativa a bens imóveis. Entretanto, o alvo do Registro será sempre o patrimônio cultural na sua dimensão imaterial.

P: Por que criaram o CPC, se já existiam várias leis sobre o tema?

R: O CPC foi criado no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual da Cultura (Lei n.º 16.026, de 1º de junho de 2016), sendo pensado de modo a atualizar, organizar e uniformizar os procedimentos relacionados ao patrimônio cultural em âmbito estadual.

P: Adquiri uma casa e quando fui fazer a escritura descobri que era um bem tombado. O que eu devo fazer? Não sei como manter o bem conservado. Quais minhas obrigações?

R: Em primeiro lugar, o adquirente tem o dever de comunicar a transferência do bem em até 30 (trinta) dias após o fato. Caso o adquirente precise de auxílio na manutenção e conservação do bem, é competência do Siepac prestar suporte técnico aos proprietários. Sugere-se, ainda, que o adquirente solicite à Secult o acesso ao processo de tombamento do bem, de modo a que fique ciente das suas diretrizes de preservação.

P: Sou proprietário de um bem que sofreu com uma intempérie, comuniquei imediatamente à Secult do fato, mas não possuo recursos para realização de obras emergenciais. O que fazer?

R: Nesse caso, sendo verificada a urgência da execução de obras de conservação ou restauração, a Secult pode tomar a iniciativa de executá-las e, posteriormente, buscar o ressarcimento dos custos por meio de ações administrativas ou judiciais contra seu responsável, excetuados os casos em que seja comprovada a ausência de recursos pelo titular do bem.

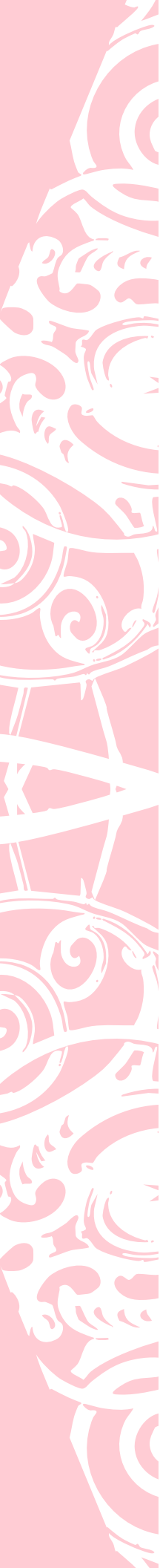
09

GLOSSÁRIO

Acautelamento: Ação ou medida que vise à proteção de determinada coisa ou pessoa.

Ambiência: Entende-se por ambiência, quando falamos de patrimônio cultural imóvel, o conjunto de características físicas, estilísticas e simbólicas – incluindo os usos que a sociedade dá ao espaço em questão – que marcam um determinado conjunto.

Coletividade: De acordo com o artigo 27 do CPC, é o agrupamento de pessoas organizadas de modo associativo, cooperativo, colaborativo, com natureza ou finalidade cultural, podendo ter personalidade jurídica ou não, representativa de comunidades localizadas no Estado do Ceará cujas atividades articulem referências da cultura tradicional ou popular do Ceará por meio de espaços, ofícios/saberes, formas de expressão e celebrações de sua territorialidade e/ou identidade



Chancela: Trata-se de uma aprovação oficial ou título concedido por um órgão do Estado.

Coepa: Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

Comunidade: Grupo de pessoas que partilha algo em comum. Seja a história, a ocupação de um território, as referências culturais ou interesses em comum entre outros elementos. Seu tamanho pode variar do menor agrupamento de pessoas à toda a coletividade de cearenses, por exemplo.

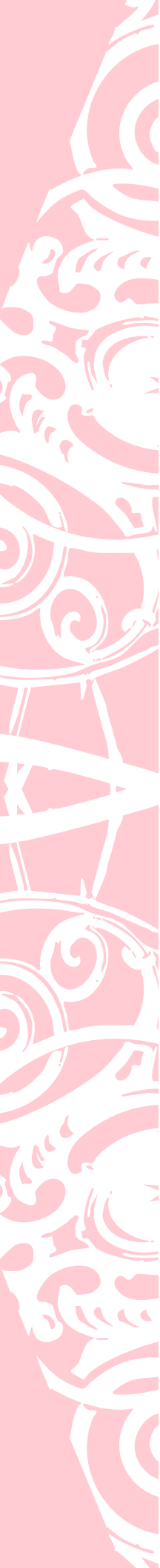
Copam: Coordenação de Patrimônio Cultural e Memória.

Detentor: Pessoa que detém ou possui algo. No caso do patrimônio cultural, é utilizado para se referir às pessoas que detêm conhecimentos considerados como referências culturais de uma comunidade.

Entorno: Área que circunda um imóvel, de extensão variada, e que faça parte ou contribua para a caracterização, ambiência e harmonia do bem em relação ao conjunto no qual ele está inserido.

Grupo: De acordo com o artigo 27 do CPC, é o grupo de pessoas naturais que detenham conhecimento, valores, técnicas e habilidades necessárias para a produção e a preservação de referências da cultura tradicional ou popular do Estado do Ceará e que sejam capazes de dar continuidade, protegê-los e preservá-los por meio de sua difusão e transmissão entre gerações.

Patrimonialização: Conjunto de processos e procedimentos que alteram o estatuto de um bem cultural a patrimônio cultural.



Pessoa natural: De acordo com o artigo 27 do CPC, pessoa natural é o mestre ou mestra da cultura tradicional ou popular, pessoa que detém um conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ancestral que manteve ou mantém o saber-fazer; tem grande experiência nesse conhecimento e compreensão dele, com capacidade de transmitir os conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação da expressão tradicional popular. Tem seu trabalho reconhecido pelos agentes da manifestação cultural que representa, pela comunidade onde vive, como também por outros setores culturais, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará.

Secult Ceará: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Tutela: Representa um instituto jurídico que, no caso do patrimônio cultural, indica o encargo ou autoridade de uma entidade na proteção de um bem cultural alvo de patrimonialização.

UFIRCE: A Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará corresponde ao indexador utilizado para calcular, entre outros, os valores das multas aplicadas pelo Estado do Ceará, sendo atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – ou outro que o venha a substituir. Para o exercício de 2024 a UFIRCE tem um valor de R\$ 5,74952 (cinco reais e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois milésimos).

10

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Regina; Chagas, Mário. Memória e patrimônio – ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: UNI-RIO; FAPERJ; DP&A Editora, 2003.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio cultural – conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume, 2009.

CASTRO, José Liberal. Preservação do patrimônio cultural. Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, ano 122, 2008.

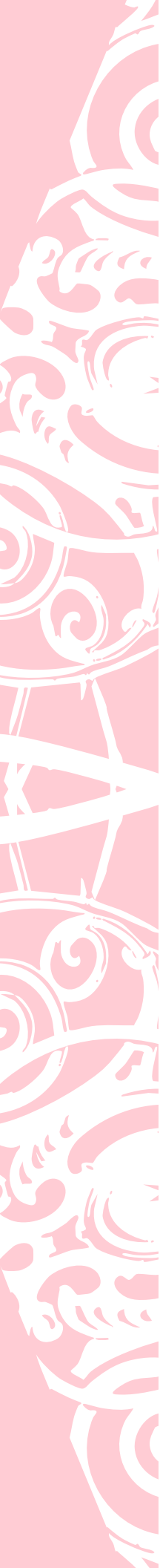
CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: Ed. UNESP; Estação Liberdade, 2001.

FALCÃO, Andréa (org.). Registro e políticas de salvaguarda para as culturas populares. Rio de Janeiro: IPHAN, 2005.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; IPHAN, 2002.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Educação Patrimonial: inventários participativos – Manual de aplicação. Brasília: IPHAN, 2016. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/inventariodopatrimonio_15x21web.pdf Acesso em 15/08/2024.



POULOT, Dominique. Uma história do patrimônio no ocidente, séculos XVIII-XXI: do monumento aos valores. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

Tolentino, Átila Bezerra; Braga, Emanuel Oliveira. (Orgs.). Educação Patrimonial: políticas, relações de poder e ações afirmativas. João Pessoa: IPHAN-PB; Casa do Patrimônio da Paraíba, 2016. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/caderno_tematico_educacao_patrimonial_05.pdf Acesso em 15/08/2024.